

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/04/11 (071/2023) 11 de abril de 2023

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 649215, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a recusa do registo com uma declaração de voto de vencido.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca internacional n.º 1587252, julga o recurso improcedente e mantém a recusa da marca.....	48
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	68
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	68
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	69
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	70
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO</b> .....	71
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção .....	71
<b>MODELOS DE UTILIDADE</b> .....	72
Pedidos - BB/CA1K.....	72
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	73
Pedidos .....	73
Alteração de elementos não essenciais.....	93
Concessões .....	94
Recusas.....	97
Renovações .....	98
Caducidades por sentença .....	99
Averbamentos.....	100
Outros Atos.....	101
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	102
Caducidades por sentença .....	102
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	103
Pedidos .....	103
Concessões .....	105
Renovações .....	106
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	107
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> .....	108
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS</b> .....	129

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
 MCA — Marca Coletiva.  
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
 NOM — Nome de estabelecimento.  
 INS — Insígnia de estabelecimento.  
 LOG — Logótipo.  
 DNO — Denominação de Origem Nacional.  
 DOI — Denominação de Origem Internacional.  
 IGR — Indicação Geográfica.  
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
 organizações intergovernamentais  
 e outras entidades  
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
 AE — Emirados Árabes Unidos.  
 AF — Afeganistão.  
 AG — Antígua e Barbuda.  
 AI — Anguila.  
 AL — Albânia.  
 AM — Arménia.  
 AN — Antilhas Holandesas.  
 AO — Angola.  
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
 AR — Argentina.  
 AT — Áustria.  
 AU — Austrália.  
 AW — Aruba.  
 AZ — Azerbaijão.  
 BA — Bósnia-Herzegovina.  
 BB — Barbados.  
 BD — Bangladesh.  
 BE — Bélgica.  
 BF — Burquina Faso.  
 BG — Bulgária.  
 BH — Barém.  
 BI — Burundi.  
 BJ — Benin.  
 BM — Bermudas.  
 BN — Brunei Darussalam.  
 BO — Bolívia.  
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
 BR — Brasil.  
 BS — Baamas.  
 BT — Butão.  
 BV — Ilha Bouvet.  
 BW — Botswana.  
 BY — Bielo-Rússia.  
 BZ — Belize.  
 CA — Canadá.  
 CD — República Democrática do Congo.  
 CF — República Centro-Africana.  
 CG — Congo.

CH — Suíça.  
 CI — Costa do Marfim.  
 CK — Ilhas Cook.  
 CL — Chile.  
 CM — Camarões.  
 CN — China.  
 CO — Colômbia.  
 CR — Costa Rica.  
 CU — Cuba.  
 CV — Cabo Verde.  
 CY — Chipre.  
 CZ — República Checa.  
 DE — Alemanha.  
 DJ — Djibuti.  
 DK — Dinamarca.  
 DM — Dominica.  
 DO — República Dominicana.  
 DZ — Argélia.  
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
 EC — Equador.  
 EE — Estónia.  
 EG — Egipto.  
 EH — Sara Ocidental.  
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
 ER — Eritreia.  
 ES — Espanha.  
 ET — Etiópia.  
 FI — Finlândia.  
 FJ — Fiji.  
 FK — Ilhas Malvinas.  
 FO — Ilhas Faroé.  
 FR — França.  
 GA — Gabão.  
 GB — Reino Unido.  
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
 GD — Granada.  
 GE — Geórgia.  
 GG — Guernsey.  
 GH — Gana.  
 GI — Gibraltar.  
 GL — Gronelândia.  
 GM — Gâmbia.  
 GN — Guiné.  
 GQ — Guiné Equatorial.  
 GR — Grécia.  
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
 GT — Guatemala.  
 GW — Guiné-Bissau.  
 GY — Guiana.  
 HK — Hong-Kong/China.  
 HN — Honduras.  
 HR — Croácia.  
 HT — Haiti.  
 HU — Hungria.  
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
 ID — Indonésia.  
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 649215, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a recusa do registo com uma declaração de voto de vencido.**

Assinado em 18-01-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

## SENTENÇA

## I – Relatório

**Nómada Original, Lda.**, pessoa colectiva n.º 513912525 com sede na Av. Visconde Valmor, 56, D/E, Loja 2, Avenidas Novas, 1050-241 Lisboa (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 11.08.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.08.2021, que concedeu o registo da marca nacional n.º 649215

DOURO VALLEY

, solicitado por [REDACTED]

[REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] (adiante também designado ‘recorrida’), com fundamento

em imitação da marca prioritária nacional n.º 592734 [REDACTED], registada em nome da recorrente.

Alegou, em síntese, que as marcas assinalam serviços afins e forte semelhança verbal entre os sinais pelo que existe imitação que fundamenta a recusa do correspondente registo.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Cumprido o disposto no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

\*

Citada a parte contrária, a mesma pronuncia-se pela manutenção da decisão de recusa do registo.

\*\*

**II – Saneamento**

O Tribunal é competente e o processo o próprio, não existindo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Inexistem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

\*

**III – Fundamentação:**

**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

N Ó  
M Λ  
D Λ

1. A recorrente é titular do registo da marca nº 592734 **N Ó M Λ D Λ**, solicitado em 4.12.2017 e concedido em 24.10.2018 para assinalar designadamente '*serviços de reservas de alojamento [time-sharing]; serviços para reserva de restaurantes e*



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

*refeições; serviços de restaurante em hotéis, serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante fornecidos por hotéis* na classe 43 da Classificação de Nice.

2. Em 10.09.2020, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 649215

*nômade*

**DOURO VALLEY**, destinada a assinalar *'Serviços hoteleiros; serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas a aluguer de alojamento temporário; serviços de reservas em restaurantes; alojamento temporário; serviços de catering (alimentação); serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo; serviços de restaurantes, cafés, casas de chá, bares'* na classe 43 da Classificação de Nice, nos termos constantes do doc. junto a fls. 79-80 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Por decisão de 14.04.2021, o INPI recusou provisoriamente o peticionado registo, com fundamento em imitação da mencionada marca n.º 592734

**N Ó**  
**M Λ**  
**D Λ**

da recorrente, nos termos constantes de fls. 97-100 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Em 2.06.2021, a recorrente respondeu à decisão de recusa provisória do INPI, indicando inexistência de afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelas marcas registanda e obstativa, impugnando ainda o risco de confusão entre os sinais, atentas as diferenças que os separam, nos termos constantes de fls. 101-110v dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5. Por decisão de 11.08.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.08.2021, o INPI alterou a sua posição tomada em sede de recusa provisória, considerando que em vista dos do exposto na resposta a esta ‘as diferenças entre os sinais, nomeadamente a configuração das suas expressões essenciais, são condição suficiente para afastar o risco de estabelecimento de confusão fácil entre os mesmos, por parte do consumidor deste tipo de serviços, concedendo definitivamente o

peticionado registo da marca nº 649215 **DOURO VALLEY**, nos termos constantes de fls. 111-111v dos autos, que se dão por reproduzidos.

\*

**IV - Fundamentação de direito**

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, ‘a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes’ (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves, *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na petição de recurso.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional n.º 649212

*nômade*

DOURO VALLEY, cujo registo foi concedido à recorrida após uma recusa provisória inicial com base no risco de confusão com a marca prioritária nacional n.º

592734

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento da recusa do registo de marca ‘a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada'.*

Por seu turno, de acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o

consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca nacional n.º 592734

N Ó  
M Λ  
D Λ

tem registo pedido em data anterior (4.09.2017) ao pedido de registo da marca da recorrente, apresentado em 10.09.2020, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Neste contexto, é de realçar não só “*o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim*”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por “*similaridade ou manifesta afinidade*” entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRL de 19.07.68, *Boletim da Propriedade Industrial*, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: “*Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins*” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in *BMJ* nº 405, p. 492; de 3.04.70, in *BMJ* nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in *BMJ* nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRL de 26.05.71, in *BMJ* 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que «*se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si,*



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva».*

*«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.*

*‘Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura’ (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).*

Concretizando, a marca da recorrida visa assinalar ‘serviços hoteleiros’. Ora, os serviços designadamente ‘reservas de alojamento’, ‘reserva de restaurantes e refeições’, ‘restaurante em hotéis’, ‘restaurante e bar’ e ‘restaurante fornecidos por hotéis’ assinalados na mesma classe 43 pela marca prioritária da recorrente também se prendem com a hotelaria e são por esta oferecidos e prestados para satisfação das mesmas necessidades (a reserva e fornecimento de instalações para descanso e relaxamento e/ou alojamento temporário) do mesmo público-alvo (viajantes, turistas, consumidores em busca de alojamento e restauração fora dos seus locais de residência habitual, participantes em eventos, etc.).

O argumento da recorrente de que não existe associação entre eles não me é perceptível, pois os serviços são, de facto, afins, havendo igualmente uma relação de acessoriedade e complementaridade entre eles. Não releva a circunstância a recorrente se encontrar actualmente apenas a prestar serviços de restauração, como alega a recorrida, pois o que importa comparar são os serviços tal como constante dos registos em confronto, e não como sejam momentanea ou transitoriamente prestados sob o sinal em causa.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o artigo 238º, nº 1, al. b), do CPI.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, releva a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito *‘por intuição sintética e não por dissecação analítica’*, apreciando-se a imitação *‘pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente’* (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (*SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport*), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que *‘as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga’* (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp. 331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, *Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV.*, no Processo C-342/97, par. 26).



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de serviços que a marca recorrida, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir com outra marca, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

No caso, as marcas em causa, ambas mistas, divergem pelo diverso aspecto figurativo que adorna o elemento verbal, em ambos casos constituído por um só vocábulo trissilábico central, característico e dominante que partilha, pela mesma ordem, as primeiras 5 das 6 letras que o compõem (NÔMADE/NÓMADA), como se pode apreciar na tabela comparativa seguinte.

Marca registanda	Marca prioritária
	

Diversamente do entendimento da recorrida, o sinal mais marcante é o elemento verbal “NOMAD” e esse é comum em ambos os sinais. A expressão ‘Douro Valley’ discretamente acrescentado num plano inferior em letra mais miúda e esbatida a cinzento no sinal registando é apenas descritivo da localização geográfica dos serviços, e nessa medida desprovido de força distintiva.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Veja-se neste sentido PEDRO SOUSA E SILVA em *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, Coimbra Editora, 2011, pág. 177. Diz este autor '(...) *devem ser ignorados, ao efectuar a comparação, os elementos genéricos ou descritivos dos sinais em confronto. (...) esses elementos não têm carácter distintivo e não são passíveis de apropriação exclusiva. Por isso, são irrelevantes para efeito de comparação*', e para exemplificar refere o confronto das marcas 'EURO BOY' e 'EURO TOY', referindo que a comparação apenas se deve fazer entre os vocábulos 'BOY' e 'TOY', face ao carácter genérico do prefixo 'EURO'.

Atenta a identidade conceptual (ambos significam errante, o contrário de sedentário) e quase identidade gráfica e fonética do elemento verbal dominante e característico (único no caso da marca prioritária) NÔMADE/NÓMADA, será o consumidor inevitavelmente induzido a pensar tratar-se de serviços da mesma proveniência comercial ou prestados por entidades entre si relacionadas, sem que a mera diferença estilística/figurativa dos sinais possa esbater ou diluir a forte semelhança resultante do aludido elemento verbal comum.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em *Manual de Direito Industrial*, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir á comparação das marcas:

*«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.*

*O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...)*».

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço, verificam-se semelhanças bastantes para induzir facilmente o consumidor ou em confusão ou em risco de associação entre ambas as marcas, pensando provirem da mesma entidade empresarial.



Processo: 350/21.2YHLSB  
Referência: 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Mostram-se, assim, verificada imitação de marca registada da recorrente, pelo que procede o correspondente fundamento de recusa previsto no artigo 232º, nº 1, al. b) do CPI.

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, revoga-se a decisão do INPI de 11.08.2021, publicada no BPI de 17.08.2021, que concedeu o registo da marca nº 649215

DOURO VALLEY , recusando-se protecção a esta.

\*

**IV- Decisão:**

Nos termos expostos, concede-se provimento ao recurso interposto por **Nómada Original, Lda.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 11.08.2021, publicada no BPI de 17.08.2021, que concedeu o registo da marca nº 649215

DOURO VALLEY .

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do CPC).

Valor da causa: € 30.000.01.

Registe e notifique.



**Processo:** 350/21.2YHLSB  
**Referência:** 468278

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI  
(artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 18.01.2022

Assinado em 15-06-2022, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 15-06-2022, por  
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

**Processo nº 350/21.2YHLSB.L1 - Recurso de Apelação**

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Recorrente: S [REDACTED]

Recorrida: **Nómada Original, Lda.**

\*

*SUMÁRIO (da responsabilidade da Relatora):*

I. No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

II. Existindo afinidade entre os produtos/serviços assinalados por cada uma das marcas em confronto e semelhança gráfica e fonética do elemento verbal/nominativo de cada um dos sinais, sendo estes semelhantes do ponto de vista conceptual induzindo facilmente o consumidor em erro ou confusão ou acarretando risco de associação da marca registada, mostram-se preenchidos os requisitos de imitação previstos no n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, o que constitui fundamento de recusa do registo nos termos do art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

\*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

**I. RELATÓRIO**

**Nómada Original, Lda.** veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), datado de 11/08/2021, que concedeu o registo da marca nacional nº



649215 **DOURO VALLEY**, solicitado por S [REDACTED] peticionando a revogação da decisão recorrida e a sua substituição por despacho de recusa do registo da enunciada marca.

NÓ  
MA  
DA

Alega, em síntese, que é titular de marca prioritária, a marca nacional nº 592734 e que existe afinidade entre os produtos e serviços assinalados pelo sinal registando e os produtos e serviços assinalados pela marca prioritária; que se verificam fortes semelhanças, designadamente fonéticas, entre os sinais em confronto, que aliadas à afinidade de produtos e serviços, potenciam o risco de confusão ou associação, concluindo pela verificação de imitação da marca da recorrente.

\*

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Regularmente citado, o requerido respondeu pugnando pela improcedência do recurso por ausência de imitação/risco de confusão ou associação entre a marca registanda e a marca titulada pela recorrente.

\*

Foi proferida sentença pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que decretou o seguinte:

*«Nos termos expostos, concede-se provimento ao recurso interposto por Nómada Original, Lda. e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 11.08.2021, publicada no BPI de 17.08.2021, que concedeu o registo da marca nº 649215*

DOURO VALLEY

*Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do CPC).*

*Valor da causa: € 30.000.01.*

*Registe e notifique.*

*Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código)»*

\*

Inconformado com tal decisão, veio [REDACTED] dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

A. Encontra-se evidenciado pelas alegações do Recorrido (artigo 9.º da Resposta do Recorrido ao recurso judicial da Recorrente), pelo CAE a que se encontra associada a Recorrente, pelas suas próprias alegações no recurso judicial por si apresentado, pelo seu sítio da internet, bem como pelo seu objecto social (que não inclui a hotelaria) juntos à Resposta do Recorrido ao recurso judicial da Recorrente como Doc. 3, 4 e 6 e ainda, que a sua marca registada não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros, mas tão só à prestação de serviços de restauração, que incluiu uma prestação temporária e ocasional de refeições no restaurante do hotel Sheraton, onde nem sequer foi usada a marca “Nó.Ma.Da”, mas tão só a designação “Panorama”;

B. Por se afigurar essencial à boa decisão da causa e à procedência do presente recurso (na medida em que os titulares dos registos de marcas têm o dever de as utilizar para os serviços protegidos pelas mesmas, não servindo os direitos industriais “para jogos especulativos”), a factualidade alegada pelo Recorrente no artigo 9.º do recurso judicial deveria ter sido julgada como assente, por provada, razão pela qual deverá ser aditado o seguinte facto à matéria de facto dada como assente: “g) A Recorrida não utiliza a marca “NÓ.MA.DA” para a prestação de serviços hoteleiros, mas única e exclusivamente para serviços de restauração”;

C. Se a Recorrente não utiliza a sua marca registada para a prestação de serviços hoteleiros é abusiva a recusa do registo da marca do Recorrido referente a esses serviços, pelo que, caso V. Exas. não decidam pelo provimento total do presente recurso, impõe-se a manutenção da concessão do registo da marca do Recorrido referente a serviços hoteleiros;

D. A avaliação da semelhança existente entre a marca registada e a marca registanda deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos separadamente considerados, sendo essa imagem de conjunto que normalmente fica retida na memória do consumidor abstracto;

E. Ao ter procedido a uma análise isolada dos sinais nominativos e figurativos das marcas em apreço, não andou bem a dita sentença aqui em crise, na medida em que, da análise conjunta

dos mesmos, resulta por demais evidente a perfeita diferenciação dos sinais figurativos, tipo de letra e exposição de palavras de dispostas de forma totalmente distinta;

F. Também do ponto de vista da percepção visual imediata para o consumidor abstractamente considerado, as marcas em apreço divergem manifestamente, porquanto no que respeita à marca nacional denominada “NÓMADA” esta possui uma orientação vertical, quando, por sua vez, a marca nacional “NÔMADE DOURO VALLEY” possui uma orientação predominantemente horizontal.

G. Os sinais distintivos pronunciam-se de forma evidentemente diferente, atento o acento circunflexo aposto na vogal “O”, que confere à marca do Recorrido uma entoação fonética, completamente diferenciada da que resulta da marca nacional n.º 592734, cuja vogal “O” é caracterizada e lida com acento agudo, de timbre aberto;

H. O termo “identidade” implica uma paridade absoluta, razão pela qual não se pode arguir, como fez o douto Tribunal a quo, a existência de uma “quase identidade”, pois, em bom rigor, tal argumento falece em si mesmo;

I. No plano fonético, as marcas em confronto não diferem apenas na última letra, mas também na maneira como são pronunciadas e captadas pelo consumidor abstracto, em face da sua acentuação e pelo facto de, no que toca à marca nacional n.º 592734, a palavra “NÓMADA” se encontrar separada por pontos – “NÓ.MA.DA” – o que faz com que as sílabas se leiam de maneira totalmente diferente, como se de três palavras autónomas e diferentes se tratasse, afastando assim qualquer risco de confusão;

J. O vocábulo “DOURO VALLEY”, incluído na marca do Recorrido, acrescenta mais um elemento distintivo, que não pode deixar de ser considerado como tal, quando avaliados os sinais figurativos e nominativos no seu conjunto e não de forma isolada, sinais estes que, do ponto de vista visual, são suficientemente fortes para permitir uma perfeita distinção entre as marcas em apreço;

K. A diferença entre os sinais distintivos, verifica-se inclusivamente na respectiva parte inicial: “NÔmade” vs “NÓ.ma.da”, visto que a entoação caracterizada pelo acento circunflexo, é

totalmente dissemelhante da que é caracterizada por um acento agudo, precisamente porque a primeira marca lê-se “Nôumaide”, ao passo que a segunda marca se lê “Nómada”, razão pela qual não andou bem o Tribunal a quo ao decidir como decidiu;

L. Assim sendo, resulta evidente que não se encontra preenchido o requisito cumulativo previsto na alínea c) do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, para que se possa considerar existir imitação ou usurpação de marca anteriormente registada, visto que, em conformidade com o supra exposto, os respectivos elementos figurativos e fonéticos, analisados no seu conjunto, não apresentam suficientes semelhanças para que o consumidor abstracto seja induzido em erro ou confusão;

M. A marca do Recorrido não se encontrará associada à prestação de serviços de restauração e a marca nacional n.º 592734, do tipo misto, denominada “NÓ.MA.DA”, não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros;

N. Não é verdade que os serviços de hotelaria e de restauração sejam afins, porquanto, os serviços hoteleiros são habitualmente fornecidos por profissionais especializados na respectiva área e têm natureza, finalidade e utilizadores finais diferentes dos “serviços de restauração”, pelo que resulta evidente que os serviços em apreço não satisfazem as mesmas necessidades, não se podendo considerar concorrenciais nem tampouco complementares entre si;

O. Prestar um serviço de restauração não é o mesmo que prestar um serviço de alojamento, tratando-se, de facto, de serviços com natureza, finalidade e utilizadores finais distintos, não só porque um restaurante não é um hotel, mas também porque os serviços de restauração prestados por um hotel não o são a título principal, mas apenas a título complementar e acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira;

P. O consumidor abstractamente considerado, quando procura um serviço de restauração, não o faz movido pelas mesmas necessidades que estão na génese da procura de um serviço de alojamento;

Q. É leviano considerar que existe afinidade entre os serviços de hotelaria e de restauração pelo simples facto de se servirem refeições nos hotéis, precisamente porque também são servidas

refeições em estabelecimentos de ensino, hospitais e ginásios, sem que se invoque a afinidade entre os serviços de restauração e os serviços aí prestados;

R. Os serviços de restauração prestados por um hotel não o são a título principal, mas apenas a título complementar e acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira;

S. A alimentação constitui uma necessidade básica e, por essa razão, consiste num serviço prestado de forma acessória com tantos outros serviços prestados a título principal, o que significaria que nenhuma outra marca “Nomada” associada, por exemplo, à prestação de serviços de ensino e de saúde pudesse ser registada exclusivamente para esses mesmos serviços, circunstância que consubstanciaria uma limitação excessiva e sem qualquer suporte legal;

T. Com efeito, inexistente qualquer CAE 43 associado a serviços hoteleiros, mas apenas a serviços de construção civil, sendo certo que o próprio objecto social da Recorrente não contempla actividades hoteleiras, mas apenas a actividade de “Restauração e Bar”, encontrando-se assim vedado aos respectivos órgãos sociais o exercício de quaisquer actividades hoteleiras, nos termos do disposto no número 4 do artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais;

U. De facto, na própria parceria temporária que realizou com o Hotel Sheraton, os serviços prestados pela Recorrente eram restauração e não de hotelaria, usando para o efeito a designação “Panorama” e não “Nó.ma.da”, pelo que inexistente qualquer risco de confusão entre as marcas em apreço para o consumidor abstractamente considerado;

V. Assim, é também cristalino que se encontra afastado o requisito previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, não se podendo concluir que esteja verificado o conceito de imitação ou de usurpação de marca anteriormente registada;

W. O douto Tribunal a quo, salvo o devido e merecido respeito, aplicou erradamente as normas constantes das alíneas b) e c) do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial, tendo considerado sem fundamento plausível, a existência de imitação de marca anteriormente registada, o que, na opinião do Recorrido, não sucede in casu.

X. O recurso de apelação apresentado pelo Recorrido com referência à marca nacional n.º 649214, denominada “NÔMADE PORTUGAL”, foi julgado totalmente procedente pelo Tribunal da Relação de Lisboa e, em consequência, foi concedido registo a favor do Recorrente da referida marca nacional, associada a serviços hoteleiros da classe n.º 43 da Classificação Internacional de Nice, pelo que, por maioria de razão, também o registo da marca nacional n.º 649215, denominada “NÔMADE DOURO VALLEY” deverá ser concedido.

Conclui pedindo que o recurso seja julgado totalmente procedente.

\*

**A recorrida Nómada Original, Lda.** contra-alegou, formulando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

A. Não corresponde à verdade o que alega o recorrente, no seu ponto 9 da sua alegação de recurso. Na verdade, a recorrida alegou e provou que está igualmente a par da restauração, no mercado hoteleiro, nomeadamente com parceira com o hotel SHERATON, em Lisboa; aliás, o recorrente não impugnou essa alegação nem os documentos (DOC.5 junto no Requerimento Inicial), que a mesma apresentou para sustentar esse facto, razão pela qual, admitiu o mesmo; Não devem assim proceder as conclusões referidas as letras A, B e C.

B. O recorrente na sua alegação (letra A) diz o contrário que defende na sua alegação. Pelo contrário, o Tribunal a quo, fez uma avaliação global entre os sinais em confronto.

C. A conclusão insita na letra F. está em contradição com a conclusão da alínea E.

D. Ainda assim, a orientação (vertical e/ou horizontal), não é suficiente para aferir da falta de semelhança entre sinais.

E. Aliás, na restauração / hotelaria, são os elementos fonéticos que mais são utilizados para distinguir marcas.

F.

G. A marca registanda é confundível com a marca registada a favor da recorrida, nos termos e para os efeitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

H. É conclusão referida na letra T é com o devido respeito descabida, pois bem sabe que a recorrida apenas alega ser a seu favor um registo de marca nacional da classe 43 de NICE e não CAE 43, pelo que o desiderato é inócuo.

I. Precisamente porque a recorrida desenvolve a sua actividade também no setor da hotelaria, através de parcerias, não deve ser permitido ao recorrente registar a marca que pretende, também para serviços hoteleiros, até porque entre restauração e hotelaria há ainda afinidade de serviços (na vertente de fornecimento de comida e bebidas).

J. Andou bem o Tribunal a quo e o INPI, nas decisões que proferiram nestes e em todos os outros autos, sintomáticos da harmonia do sistema e da interpretação da lei, que administração e Tribunais fazem.

Concluindo que deve o recurso ser julgado totalmente improcedente por não provado e em consequência, ser mantida a douta sentença a quo, com as legais consequências.

\*

## II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se deve ser aditado à matéria de facto provada o facto alegado no art. 9º do recurso de impugnação judicial;

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por imitação da marca prioritária, nomeadamente por existir afinidade entre os serviços assinalados pelas marcas em confronto e risco de confusão ou associação com o sinal obstativo.

\*

### III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A decisão recorrida considerou provados os seguintes factos com interesse para a decisão:

N O  
M A  
D A

1. A recorrente é titular do registo da marca n.º 592734 em 4.12.2017 e concedido em 24.10.2018 para assinalar designadamente '*serviços de reservas de alojamento [time-sharing]; serviços para reserva de restaurantes e refeições; serviços de restaurante em hotéis, serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante fornecidos por hotéis*' na classe 43 da Classificação de Nice.

2. Em 10.09.2020, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 649215

nômade

DOURO VALLEY

, destinada a assinalar '*Serviços hoteleiros; serviços de alojamento em hotéis; serviços de fornecimento de alojamento temporário em hotéis e hostels por contrato; serviços de reservas a aluguer de alojamento temporário; serviços de reservas em restaurantes; alojamento temporário; serviços de catering (alimentação); serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo; serviços de restaurantes, cafés, casas de chá, bares*' na classe 43 da Classificação de Nice, nos termos constantes do doc. junto a fls. 79-80 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Por decisão de 14.04.2021, o INPI recusou provisoriamente o peticionado registo, com fundamento em imitação da mencionada marca n.º 592734

N O  
M A  
D A

da recorrente, nos termos constantes de fls. 97-100 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Em 2.06.2021, a recorrente respondeu à decisão de recusa provisória do INPI, indicando inexistência de afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelas marcas registanda e obstativa, impugnando ainda o risco de confusão entre os sinais, atentas as diferenças que os separam, nos termos constantes de fls. 101-110v dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 11.08.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.08.2021, o INPI alterou a sua posição tomada em sede de recusa provisória, considerando que em vista dos do exposto na resposta a esta ‘as diferenças entre os sinais, nomeadamente a configuração das suas expressões essenciais, são condição suficiente para afastar o risco de estabelecimento de confusão fácil entre os mesmos, por parte do consumidor deste tipo de serviços, concedendo definitivamente o pedido registado da marca nº



649215 DOURO VALLEY

nos termos constantes de fls. 111-111v dos autos, que se dão por reproduzidos.

\*

#### **IV. MÉRITO DO RECURSO**

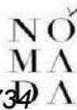
##### **A) Impugnação da matéria de facto**

Pretende o apelante que seja aditado à matéria de facto provada o facto por si alegado no art. 9º da resposta ao recurso judicial interposto pela sociedade Nómada Original, Lda (ora apelada): *“A recorrida não utiliza a marca «NÓ.MA.DA.» para a prestação de serviços hoteleiros, mas única e exclusivamente para serviços de restauração”* (cf. conclusão B do recurso).

Para tanto, alega sob a conclusão A. que “a sua marca registada [da sociedade Nómada Original, Lda] não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros, mas tão só a serviços de restauração, que inclui uma prestação temporária e ocasional de refeições no restaurante do hotel Sheraton, onde nem sequer foi usada a marca NÓ.MA.DA, mas tão só a designação Panorama”. Mais alega na conclusão C. que “se a recorrente não utiliza a sua marca registada para a prestação de serviços hoteleiros é abusiva a recusa do registo da marca do recorrido referente a esses serviços”.

Contra-alega a apelada, referindo que “a recorrente provou que está igualmente a par da restauração, no mercado hoteleiro, nomeadamente com parceira com o hotel SHERATON, em Lisboa; aliás, o recorrente não impugnou essa alegação nem os documentos (DOC.5 junto no Requerimento Inicial), que a mesma apresentou para sustentar esse facto, razão pela qual, admitiu o mesmo”. E acrescenta que: “Por outro lado, e por mais voltas que o recorrido tente dar, a recorrida é titular

NÓ  
MA  
DA

do registo com a marca n.º 592734 , desde 24.10.2018, e assina entre outros,

**serviços de restaurante em hotéis e serviços de restauração fornecidos por hotéis, na Classe 43 da Classificação de Nice.** (Ponto 1 dos factos provados pelo Tribunal a quo)”.

Não assiste razão ao apelante, porquanto nem da prova constante dos autos resulta que a ora apelada não exerce a sua actividade no mercado hoteleiro (resultando, aliás, o contrário do doc nº 5 junto com o recurso judicial), nem assume qualquer relevo para a decisão do presente recurso (cujo objecto se centra na questão da afinidade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto e semelhanças dos sinais para efeitos de imitação da marca prioritária) saber se a titular da marca obstativa *a usa ou não* para assinalar a prestação de serviços hoteleiros. Como adiante veremos, o que importa, para os efeitos em apreciação, é

apurar se os produtos/serviços que a marca registanda visa assinalar são idênticos ou afins dos produtos/serviços que a marca de que a apelada é titular se destina a assinalar, *de acordo com o registo que dela foi feito* – e que estão descritos no facto provado nº1.

Pelo exposto, improcede a impugnação da matéria de facto, inexistindo fundamento para o pretendido aditamento.

\*

### **B) Fundamentação jurídica**

O presente recurso perfila-se no domínio do Direito Industrial e concretamente das marcas.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal

semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), *a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que *é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.*

Parafraseando Vanzetti/Di Cataldo (citados por Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 280), é preciso identificar *qual o elemento que possa considerar-se o «coração» da marca, ou seja, o seu núcleo mais característico.*

Assim, como conclui Pedro Sousa e Silva, no exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo

que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a *reminiscência* que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar (evitando o erro frequente que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de «veja as diferenças»).

\*

Importa agora transpôr as considerações supra expostas para o caso vertente.

O ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida que, concedendo provimento ao recurso interposto, revogou a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 649215,



com a seguinte configuração: DOURO VALLEY

Invoca que não se mostram *in casu* verificados os requisitos cumulativos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do art. 238º do CPI.

Sob a conclusão M., alega que «a marca do Recorrido [ora apelante] não se encontrará associada à prestação de serviços de restauração e a marca nacional n.º 592734, do tipo misto, denominada “NÓ.MA.DA”, não se encontra associada à prestação de serviços hoteleiros».

Mais alega sob a conclusão N. que «Não é verdade que os serviços de hotelaria e de restauração sejam afins, porquanto, os serviços hoteleiros são habitualmente fornecidos por profissionais especializados na respectiva área e têm natureza, finalidade e utilizadores finais diferentes dos “serviços de restauração”, pelo que resulta evidente que os serviços em apreço não satisfazem as mesmas necessidades, não se podendo considerar concorrenciais nem tampouco complementares entre si; e na conclusão O. refere que «Prestar um serviço de restauração não é o mesmo que prestar um serviço de alojamento, tratando-se, de facto, de serviços com natureza,

*finalidade e utilizadores finais distintos, não só porque um restaurante não é um hotel, mas também porque os serviços de restauração prestados por um hotel não o são a título principal, mas apenas a título complementar e acessório, sendo muitas das vezes prestados por uma entidade diferente da própria entidade hoteleira».*

A questão prende-se com a *afinidade* entre os serviços assinalados pelas marcas em confronto, que foi afirmada pelo Tribunal *a quo* e posta em crise pelo ora recorrente. Reconduz-se, no essencial, a saber se, no caso vertente, existe ou não afinidade entre os serviços de hotelaria e de restauração, sabendo-se que a marca prioritária da titularidade da apelada visa assinalar serviços de **reservas de alojamento [time-sharing]**, serviços para **reserva de restaurantes e refeições**, serviços de **restaurante em hotéis**, serviços de **restaurante e bar**, serviços de **restaurante fornecidos por hotéis** (cf. facto provado nº 1), enquanto que a marca registanda, cujo registo foi concedido pelo INPI (decisão revogada pela sentença sob recurso), se destina a assinalar, designadamente, **serviços hoteleiros**, serviços de **alojamento em hotéis**, serviços de **reservas em restaurantes**, **alojamento temporário**, **serviços de catering (alimentação)**, **serviços de preparação de alimentos ou bebidas para consumo** (facto provado nº 2).

Temos por correcto o enquadramento jurídico efectuado pelo Tribunal *a quo* acerca do (segundo) requisito da imitação previsto no art. 238º/1 b) do CPI, expressão do princípio da especialidade, não sendo controvertido que se mostra verificado o requisito estabelecido na alínea a) da mesma disposição normativa (prioridade do registo da marca obstativa da ora apelada).

Relativamente ao segundo requisito da imitação (identidade ou afinidade dos produtos/serviços assinalados pelas marcas) e no que ao caso *sub judice* concerne, o Tribunal de 1ª instância pronunciou-se da seguinte forma:

*“Concretizando, a marca da recorrida visa assinalar ‘serviços hoteleiros’. Ora, os serviços designadamente ‘reservas de alojamento’, ‘reserva de restaurantes e refeições’, ‘restaurante em hotéis’, ‘restaurante e bar’ e ‘restaurante fornecidos por hotéis’*

*assinalados na mesma classe 43 pela marca prioritária da recorrente também se prendem com a hotelaria e são por esta oferecidos e prestados para **satisfação das mesmas necessidades** (a reserva e fornecimento de instalações para descanso e relaxamento e/ou alojamento temporário) do **mesmo público-alvo** (viajantes, turistas, consumidores em busca de alojamento e restauração fora dos seus locais de residência habitual, participantes em eventos, etc.).*

*O argumento da recorrente de que não existe associação entre eles não me é perceptível, pois os serviços são, **de facto, afins**, havendo igualmente uma **relação de acessoriedade e complementaridade** entre eles. Não releva a circunstância a recorrente se encontrar actualmente apenas a prestar serviços de restauração, como alega a recorrida, pois o que importa comparar são os serviços tal como constante dos registos em confronto, e não como sejam momentanea ou transitoriamente prestados sob o sinal em causa.*

*Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o artigo 238º, nº 1, al. b), do CPI”.*

(realces nossos)

Acolhemos inteiramente este entendimento, na medida em que quer a marca registanda, quer a marca registada assinalam produtos/serviços da classe 43 da classificação internacional de Nice, cuja natureza, função, utilidade, finalidade, canais de comercialização e consumidores são os mesmos. Pese embora o disposto no art. 238º/2 a) do CPI, o certo é que ambas visam assinalar serviços na área da hotelaria e restauração, seja a título principal ou não, isto é, estamos perante produtos/serviços *afins* (não idênticos).

O próprio INPI, na sua primeira decisão – de recusa provisória - proferida em 14/4/2021, considerou que se estabelece “*um elo de afinidade, visto os serviços requeridos englobarem ou serem susceptíveis de englobar os serviços da marca anteriormente registada, podendo encontrar-se numa relação de concorrência, acessoriedade ou complementariedade.*”, assim indeferindo provisoriamente o pedido de registo com fundamento na imitação da marca «Nómada» da ora apelada, invertendo depois a sua posição na sequência da reclamação apresentada pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, limitando-se o INPI na decisão de

11/8/2021 a considerar que os argumentos do reclamante justificavam a alteração da avaliação anteriormente feita, referindo que *“uma vez reapreciado o processo, e tido em consideração tudo o exposto em sede de resposta à recusa provisória, é nosso entendimento, que as diferenças existentes entre os sinais, nomeadamente, a configuração das suas expressões essenciais, são condição suficiente para afastar o risco de estabelecimento de confusão fácil entre os mesmos, por parte do consumidor deste tipo de serviços”*.

Como vimos, em sede de motivação recursória, o ora apelante contesta que *“os serviços de hotelaria e de restauração sejam afins, porquanto, os serviços hoteleiros são habitualmente fornecidos por profissionais especializados na respectiva área e têm natureza, finalidade e utilizadores finais diferentes dos “serviços de restauração” e que “resulta evidente que os serviços em apreço não satisfazem as mesmas necessidades, não se podendo considerar concorrenciais nem tampouco complementares entre si; tratando-se, de facto, de serviços com natureza, finalidade e utilizadores finais distintos”*.

Não colhe este argumentário, desde logo porque não assume relevo para a questão em análise saber se os profissionais que prestam o serviço são ou não especializados (podendo sê-lo ou não); por outro lado, não se descortina a diferente natureza e finalidade dos serviços hoteleiros e de restauração em apreço, quando ambas as marcas assinalam serviços de reserva em restaurantes e refeições, serviços de restaurante e bar e quando além de serviços de restauração, também são oferecidos serviços de reserva hoteleiros e de alojamento (no caso da marca prioritária, em regime de *time-sharing*). Não se destinam a satisfazer as mesmas necessidades e o mesmo público-alvo (turistas, viajantes e outros)? Parece-nos que a resposta não pode deixar de ser afirmativa.

Ainda que a apelada tenha como objecto principal da sua actividade os serviços de restauração, também se dedica aos serviços hoteleiros, tal como o apelante exerce

a sua actividade quer na área da restauração, quer nos serviços hoteleiros. Esta interligação corresponde à prática, cada vez mais comum, de se tomarem refeições em hotéis, sem que aí se esteja hospedado, existindo uma crescente procura conjunta de serviços hoteleiros e de restauração para satisfação de necessidades semelhantes, num mercado relevante que não é distinto.

Seja como for, conforme assinalado pelo tribunal recorrido, evidencia-se uma relação de *complementaridade* e *acessoriedade* entre os serviços hoteleiros e de restauração distinguidos pelas marcas em confronto, atenta a conexão funcional entre os mesmos.

Posto que se mostra preenchido o requisito previsto na alínea b) do art. 238º/1 do CPI (afinidade), resta pronunciarmo-nos acerca do terceiro requisito da imitação, a que alude a alínea c) do mesmo preceito, analisando agora a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir o consumidor facilmente em erro ou confusão ou acarretar risco de associação.

A este propósito, pode ler-se na sentença sob recurso que:

*“No caso, as marcas em causa, ambas mistas, divergem pelo diverso aspecto figurativo que adorna o elemento verbal, em ambos casos constituído por um só vocábulo trissilábico central, característico e dominante que partilha, pela mesma ordem, as primeiras 5 das 6 letras que compõem (NÓMADE/NÓMADA), como se pode apreciar na tabela comparativa seguinte (...)*

*Diversamente do entendimento da recorrida, o sinal mais marcante é o elemento verbal “NOMAD” e esse é comum em ambos os sinais. A expressão ‘Douro Valley’ discretamente acrescentado num plano inferior em letra mais miúda e esbatida a cinzento no sinal registando é apenas descritivo da localização geográfica dos serviços, e nessa medida desprovido de força distintiva.*

*(...) Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço, verificam-se semelhanças bastantes para induzir facilmente o consumidor ou em confusão ou em risco de associação entre ambas as marcas, pensando provirem da mesma entidade empresarial.*

*Mostram-se, assim, verificada imitação de marca registada da recorrente, pelo que procede o correspondente fundamento de recusa previsto no artigo 232º, nº 1, al. b) do CPI”.*

(realces nossos)



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Neste conspecto, também subscrevemos o juízo formulado pelo Tribunal *a quo* na análise dos elementos que compõem os sinais em confronto.

Em termos figurativos não ressaltam semelhanças, face ao desenho, colocação e estilo das letras, sendo a letra minúscula na marca registanda e maiúscula na marca prioritária e estando colocadas na vertical na marca prioritária e na horizontal na marca registanda, acrescendo a esta o (outro) elemento verbal «Douro Valley».

Graficamente, dos elementos preponderantes NÔMADE e NÓMADA, palavras compostas por seis letras e três sílabas, evidencia-se o elemento comum «NOMAD», surgindo num plano inferior, em tamanho mais pequeno e sem realce (contrastando, assim, com o elemento *nômade*, escrito em *bold*) o outro elemento nominativo - "Douro Valley" - constante da marca registanda, elemento esse que aliás, se reporta à zona geográfica dos serviços, o que lhe retira, por si só, carácter distintivo.

Em termos fonéticos, é patente a semelhança resultante da partilha do elemento comum «NOMAD», efeito que se mostra, em certa medida, diluído face à diferente acentuação e à sonoridade diversa da terminação das palavras. Contudo, é de notar que esta terminação, sendo "e" na marca Nômade e "a" na marca Nómada, não apresenta relevo suficiente para permitir uma clara distinção dos sinais ao nível fonético, tanto mais que as reservas de serviços de restauração/hotelaria são frequentemente efectuadas por telefone. Acresce que a apontada diferença visual da colocação das letras NOMAD na vertical ou na horizontal em cada um dos sinais em



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

#### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

confronto não existirá nos endereços electrónicos para consulta das respectivas páginas aquando da realização das competentes reservas.

Do ponto de vista conceptual, ambos os sinais remetem para nómada, nomadismo, errância, por oposição a sedentarismo, fixação num mesmo lugar e nessa perspectiva, a marca registanda não assume força distintiva.

Assim, a intuição sintética da semelhança conceptual dos sinais e da semelhança gráfica e fonética quanto ao elemento verbal dominante entre as marcas, que o consumidor (médio) apreende de imediato, conhecedor dos serviços oferecidos pela marca da apelada, implica que o mesmo facilmente associe a marca registanda à marca obstativa da apelada e associe as duas marcas a uma mesma origem empresarial.

Flui de todo o exposto que ocorre risco de confusão ou associação entre os sinais em análise e por conseguinte imitação da marca prioritária de que a Apelada é titular, o que constitui fundamento de recusa do registo, nos termos dos artigos 238º/1 e 232º/1 b) do CPI.

Improcede, pois, a apelação, mantendo-se a douda decisão recorrida, que não nos merece censura.

\*

#### **V. DECISÃO**

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente o recurso de apelação e, consequentemente, em manter a sentença recorrida.



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Custas pelo Apelado (artigo 527º/1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

\*

Lisboa, 15 de Junho de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Maria da Luz Teles Menezes de Seabra (1ª Adjunta)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto) - vencido nos termos da declaração de voto

que segue

**DECLARAÇÃO DE VOTO – VOTO DE VENCIDO**

Os consumidores recordam vocábulos de maneira pouco precisa e rigorosa e de forma sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto). E será mais intensa se a palavra aparecer ou for usada várias vezes. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação. São a semântica e a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinçamos.



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

À luz da técnica que cabia aplicar, impunha-se a análise de conjunto, a ponderação da capacidade de produzir impacto e a vocação para sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» – a vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, SABEL, C-39/97, Canon, C-108/97 e C-109/97, Windsurfing Chiemsee Produktions, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik Meyer, C-425/98, Marca Mode e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, Phillips-Van Heusen e T112/03, L'Oréal. Essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado.

No processo relativamente ao qual se lança esta declaração, comparam-se duas marcas nominativas, a saber:

*nômade*  
DOURO VALLEY

e



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

### Apelações em processo comum e especial (2013)

N  
O  
M  
A  
D  
A

Na necessária avaliação de conjunto, é muito importante que se recolham preciosos elementos relativos à primeira impressão. É assim porque é o primeiro olhar o que realmente vê o conjunto, já que, depois divisar o todo, sempre despoletamos mecanismos analíticos sectorialmente focados. É assim, também, por ser essa a base de abordagem do consumidor-tipo, pouco atento, por regra associando o consumo a lazer, logo descontraído e escassamente interessado em grandes operações intelectuais.

Ora, quanto à dita primeira impressão, afigura-se que o referido consumidor colherá, no caso em apreço, visões bem distintas.

Com efeito:

a. A mancha gráfica é muito maior na primeira marca da comparação do que na segunda;

b. São muito distintos os tipos de letra;

c. O primeiro signo em comparação é extenso, sendo composto por três palavras e o segundo minimalista, compreendendo apenas uma;

d. A primeira marca inicia-se por uma palavra em acentuado negrito e letras minúsculas (nem sequer a primeira letra é maiúscula apesar de se tratar de um nome) e a segunda exorna apenas um vocábulo de tipo comum e simples, sem



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

negrito, e usa apenas letras maiúsculas em termos que não permitem fazer a distinção da primeira letra;

e. A primeira marca representada supra assenta num arranjo tipográfico de duas linhas e a segunda utiliza as letras, em pares, na vertical (logo em sentido perpendicular ao da escrita ocidental), dando a impressão de representar um afunilado prédio de três andares.

Descendo aos detalhes (apenas para melhor ver o conjunto), temos que:

a. A primeira palavra da primeira marca (tendencialmente a mais relevante para um «olhar preguiçoso», de consumo) apresenta um acento circunflexo na primeira sílaba e a segunda combina um sinal agudo e um outro grave, sobrepostos, com aparente exclusiva utilidade decorativa, sem relevo comunicacional ao nível do código da escrita;

b. A primeira marca, na sua primeira palavra, parece convocar a língua francesa, apesar de exibir um acento não usado nessa língua, nesse vocábulo; a segunda, no seu termo único, convoca a língua portuguesa, ainda que usando a acentuação para criar um artifício gráfico;

c. Os falantes, quer da língua francesa (menos relevantes, aqui) quer da língua portuguesa (de importância central no caso apreciado), pronunciarão as palavras com que se inicia a primeira marca e a que constitui todo o signo gráfico da segunda de forma muito distinta, com diametralmente oposta sonoridade, assentando a primeira no som inicial mudo e pouco intenso «ou» e a segunda no som aberto e forte «ó»; na língua francesa, a primeira palavra tem acentuação na segunda sílaba



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

e, na portuguesa, acentuação na primeira e diluição até ao seu final com quase desaparecimento sonoro do «e» derradeiro;

d. A expressão «DOURO VALLEY» só existe na primeira marca e não na segunda;

e. Tal expressão só poderá constituir uma vera referência geográfica para os falantes da língua inglesa (menos relevantes), sendo que os demais consumidores apenas reconhecerão a palavra «Douro» e lerão o conjunto como expressão de fantasia;

f. De qualquer forma, essa expressão não constitui elemento inócuo ou irrelevante e não distintivo já que surge associado ao vocábulo «nômade» em termos que emprestam ao conjunto uma aparência e um impacto completamente distintos;

g. Em ambos os casos se faz uso das palavras para além da sua eficácia comunicacional, tentando conseguir-se com ambas a abstracção de um impacto estético; porém, neste âmbito, os efeitos efectivamente obtidos são radicalmente distintos.

Flui do brevemente dito que é mandatário concluir não existir entre as marcas comparadas «semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto», para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do Código da Propriedade Industrial, impondo-se a



Processo: 350/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18617943

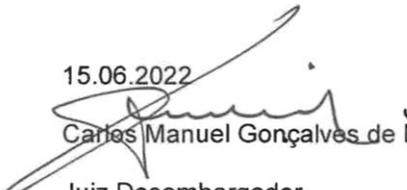
**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

revogação da decisão impugnada e a confirmação da decisão de rejeição proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Por assim ser, não subscrevo a decisão por referência à qual lanço a presente declaração de voto.

15.06.2022

  
Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho

Juiz Desembargador

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca internacional n.º 1587252, julga o recurso improcedente e mantém a recusa da marca.**

Assinado em 02-02-2023, por  
Fernando Tainhas, Juiz de Direito



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

**SENTENÇA**

\*

**1. RELATÓRIO**

**HYUNDAI MOTOR COMPANY**, sociedade de direito sul-coreano, com sede em 12, Heolleung-ro, Seocho-gu, Seoul, na República da Coreia, veio, nos termos da alínea a) do artigo 38.º e artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (doravante “CPI”), interpor recurso judicial da decisão do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferida em 15 de fevereiro de 2022, que recusou o pedido de registo de marca internacional n.º 1587252



para assinalar os seguintes serviços: “*Organization of monetary collections; vehicle insurance services; vehicle insurance information; vehicle insurance brokerage; providing vehicle insurance rate quotes; vehicle insurance consultancy; automobile appraisal; automobile installment financing; automobile installment loans; automobile hire-purchase financing; automobile hire-purchase brokerage; financing relating to automobiles; automobile lease financing; consultancy and brokerage services relating to vehicle insurance; automobile insurance services; automobile insurance information; appraisal of used automobiles; providing information relating to the appraisal of used automobiles*”.

Alegou, em síntese, que não se verificam os requisitos da imitação, inexistindo qualquer risco de confusão ou associação para o consumidor médio relevante quanto às marcas obstativas enunciadas na decisão do INPI, registadas a favor de LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., sendo que, no seu entender, a ausência de reclamação, no presente processo, por parte da titular dos citados registos de marcas anteriores demonstra que a própria titular do registo pretensamente obstativo considera que as suas marcas não sofrerão qualquer dano com a proteção à nova marca, e que a coexistência dos sinais não causará qualquer litígio.



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nesse sentido, informou que estão a decorrer negociações entre a Recorrente e a titular das marcas obstativas citadas para a oportuna emissão de uma Declaração de Consentimento por esta última, nos termos do artigo 236.º do CPI, requerendo a suspensão da instância por três meses, de forma a permitir a conclusão das negociações e a obtenção da citada Declaração de Consentimento.

\*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu aos autos o processo administrativo.

\*

Citada a parte contrária – **LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.** – nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CPI, esta nada disse.

\*

Por despacho de 23 de junho de 2022 foi declarada suspensa a instância por três meses, nos termos do n.º 1 do artigo 272.º do Código de Processo Civil, considerando a negociação com a titular das marcas obstativas a fim de obter dela o seu consentimento para o registo da marca.

\*

Por requerimento de 13 de dezembro de 2022, a Recorrente veio informar que apesar dos esforços negociais desenvolvidos, não foi possível obter dentro do prazo concedido o documento que formaliza o consentimento da titular das marcas citadas pelo INPI como impedimentos ao registo da marca internacional n.º 1587252 da recorrente.

Mais reiterou o seu entendimento de que ao não reclamar nem tomar posição contraditando o recurso apresentado, a titular das marcas anteriores deixa entender que não se considera prejudicada pela eventual concessão do registo, sendo que independentemente do entendimento que se adote a respeito da posição da recorrida, defende que as marcas podem coexistir pacificamente sem qualquer risco de confusão.

Por fim, alegou que mesmo na hipótese em que se entendesse existirem semelhanças entre as marcas, a lista de serviços assinalada pela marca internacional n.º 1587252 abrange



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

vários serviços que não são de considerar similares ou afins aos serviços de seguros visados nas marcas da recorrida, pelo que, o pedido de registo da marca internacional n.º 1587252 da recorrente sempre poderia ser concedido quanto a esses específicos serviços, o que desde já se requer.

\*

**2. SANEAMENTO**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas *ad causam*.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

\*

**3. QUESTÕES A DECIDIR**

A questão a decidir no presente recurso judicial<sup>1</sup> consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, proferida em 15 de fevereiro de 2022, que recusou o pedido de registo de



marca internacional n.º 1587252

\*

**4. FUNDAMENTAÇÃO**

**A – De facto**

Com relevância para a boa decisão da causa e atendendo à prova documental junta aos autos mostram-se provados os seguintes factos:

---

<sup>1</sup> “Este meio processual constitui um recurso de plena jurisdição (art. 38.º do CPI). Isto é, ao contrário do que sucede com outros actos administrativos sujeitos à jurisdição dos tribunais administrativos, aqui o tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os actos recorridos. Pode revogá-los e substituí-los por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável.” – SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, Coimbra, Almedina, 2020, p. 572.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

1 – Em 22 de Abril de 2021, HYUNDAI MOTOR COMPANY apresentou junto da Secretaria Internacional da OMPI a extensão territorial para Portugal do registo de marca



internacional n.º 1587252

para assinalar os seguintes

serviços “*Organization of monetary collections; vehicle insurance services; vehicle insurance information; vehicle insurance brokerage; providing vehicle insurance rate quotes; vehicle insurance consultancy; automobile appraisal; automobile installment financing; automobile installment loans; automobile hire-purchase financing; automobile hire-purchase brokerage; financing relating to automobiles; automobile lease financing; consultancy and brokerage services relating to vehicle insurance; automobile insurance services; automobile insurance information; appraisal of used automobiles; providing information relating to the appraisal of used automobiles*”<sup>2</sup>.

2 – O referido pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 12 de maio de 2021.

3 – Por despacho de 15 de fevereiro de 2022, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o pedido de registo de marca internacional n.º 1587252



<sup>2</sup> Tradução livre: Organização de cobranças monetárias; serviços de seguro automóvel; informação sobre seguro automóvel; corretagem de seguro automóvel; fornecimento de cotações de seguro automóvel; consultoria sobre seguro automóvel; avaliação de automóveis; financiamento de prestações de automóveis; empréstimos de prestações de automóveis; financiamento de aluguer-aquisição de automóveis; corretagem de aluguer-aquisição de automóveis; financiamento relacionado com automóveis; financiamento de leasing automóvel; serviços de consultoria e corretagem relacionados com seguro automóvel; serviços de seguro automóvel; informação sobre seguro automóvel; avaliação de automóveis usados; fornecimento de informação relacionada com a avaliação de automóveis usados



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

4 – O despacho de recusa de concessão da marca pedida, proferido pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 21 de fevereiro de 2022.

5 – LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. é titular do registo:

- a) da marca nacional n.º 279195 GENESIS, pedida em 19 de dezembro de 1991 e concedida em 30 de setembro de 1993, para assinalar os seguintes bens/serviços: seguros, finanças;
- b) da marca nacional n.º 331635 LINHA GÉNESIS, pedida em 23 de julho de 1998 e concedida em 4 de janeiro de 1999, para assinalar os seguintes bens/serviços: PUBLICAÇÕES, REVISTAS, CATÁLOGOS, FOLHETOS E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; FOTOGRAFIAS; MATERIAIS DE INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS); SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIAS DE SEGUROS E RESSEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS E RESSEGUROS e SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;
- c) da marca nacional n.º 331636 GÉNESIS AUTO, pedida em 23 de julho de 1998 e concedida em 4 de janeiro de 1999, para assinalar os seguintes bens/serviços: PUBLICAÇÕES, REVISTAS, CATÁLOGOS, FOLHETOS E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; FOTOGRAFIAS; MATERIAIS DE INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS); SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIAS DE SEGUROS E RESSEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS E RESSEGUROS e SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;
- d) da marca nacional n.º 331637 GÉNESIS DIRECTO, pedida em 23 de julho de 1998 e concedida em 4 de janeiro de 1999, para assinalar os seguintes bens/serviços: PUBLICAÇÕES, REVISTAS, CATÁLOGOS, FOLHETOS E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

CLASSES; FOTOGRAFIAS; MATERIAIS DE INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS); SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIAS DE SEGUROS E RESSEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS E RESSEGUROS e SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.;

- e) da marca da União Europeia n.º 004878971 Génesis presenta: La llamada del ahorro, pedida em 3 de fevereiro de 2006 e concedida em 5 de março de 2007, para assinalar os seguintes bens/serviços: Magazines, books, periodicals, printed publications, instructional and teaching material (except apparatus), paper and goods made from paper, not included in other classes, cardboard and goods made from cardboard, not included in other classes, printed matter, bookbinding material, photographs, stationery, printers' type and printing blocks, plastic materials for packaging (not included in other classes)./Advertising, dissemination of advertising matter; business management; business administration, market research; business information, organisation of exhibitions for commercial purposes; Assistance in the running and managing of commercial enterprises; commercial or industrial management assistance; recording, transcription, composition, compilation, transmission or systemisation of written or recorded communications, and providing and compilation of mathematical and statistical data; business agencies./Insurance and reinsurance services; pension fund services; financial affairs; monetary affairs and real estate affairs; fiscal assessments; financial information; insurance information; financial valuations; monetary transactions; financial transactions; life assurance.

**Génesis**  
*Affinity*

- f) da marca da União Europeia n.º 006392575 ,  
pedida em 25 de outubro de 2007 e concedida em 9 de outubro de 2008, para assinalar os seguintes bens/serviços: Magazines, books, periodicals, printed publications, instructional and teaching material (except apparatus), paper and goods made from paper, not included in other classes, cardboard and goods made



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

from cardboard, not included in other classes, printed matter, book binding material, photographs, stationery, printers' type and printing blocks, plastic materials for packaging (not included in other classes)/Advertising, dissemination of advertising matter; business management; business administration, market research and market studies; business information, organisation of exhibitions for commercial purposes; Assistance in the running and managing of commercial enterprises; commercial or industrial management assistance; services involving the recording, transcription, composition, compilation or systematisation of written or recorded communications, as well as the use and compilation of mathematical and statistical data; agency services/Insurance and reinsurance services; pension fund services; financial affairs; monetary affairs and real estate affairs; fiscal assessments; financial information; insurance information; financial valuations; monetary transactions; financial transactions.

- g) da marca da União Europeia n.º 006775861 Génesis Pronto, pedida em 25 de março de 2008 e de 20 de janeiro de 2009, para assinalar os seguintes bens/serviços: Magazines, books, periodicals, printed publications, instructional and teaching material (except apparatus), paper and goods made from paper, not included in other classes, cardboard and goods made from cardboard, not included in other classes, printed matter, bookbinding material, photographs, stationery, printers' type and printing blocks./Advertising, dissemination of advertising matter; business management; business administration, market research and market studies; business information, organisation of exhibitions for commercial purposes; Assistance in the running and managing of commercial enterprises; commercial or industrial management assistance; services involving the recording, transcription, composition, compilation or systematisation of written and recorded communications; compilation of statistics; agency services./Insurance and reinsurance services; pension fund services; financial affairs; monetary affairs and real estate affairs; fiscal assessments; financial information; insurance information; financial valuations; monetary transactions; financial transactions; life assurance.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

Com relevância para a boa decisão da causa não ficaram por provar quaisquer factos.

\*

**Fundamentação da matéria de facto**

A factualidade dada como provada em 1) resultou da consulta do processo administrativo remetido pelo INPI, sendo que a constante em 2) resultou da consulta do Boletim da Propriedade Industrial de 12 de maio de 2021 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=KpvKmS8EYjE%3d&portalid=6>).

Por sua vez, o despacho do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI foi dado como provado, considerando a cópia do mesmo que foi carreada para os autos pelo referido Instituto, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, sendo que o facto dado como provado em 4) atentou no teor do Boletim da Propriedade Industrial 21 de fevereiro de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=kPdm0BlqtGU%3d&portalid=6>).

Por último, os factos descritos em 5) assentaram na consulta das bases de dados em linha do INPI e do EUIPO.

\*

**B – De Direito**

Dispõe o artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie”<sup>3</sup>.

Nos termos do disposto no artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica,

---

<sup>3</sup> OLAVO, Carlos, *Propriedade Industrial*, 2ª Edição, (Atualizada, Revista e Aumentada), Coimbra, Almedina, 2005, p. 72.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A marca consiste, assim, num sinal ou conjunto de sinais distintivos<sup>4</sup> de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais *insusceptíveis* de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos *absolutos* de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos art. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos *essenciais* para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade.”<sup>5</sup>

Com efeito, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (cf. artigos 231.º e 232.º do CPI).

Uma vez registada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

a) *Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;*

<sup>4</sup> “A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Por esse motivo, compreende-se que o conceito legal de marca assente na capacidade distintiva. Por influência da DM, o CPI, além de incluir um elenco exemplificativo de sinais que podem constituir marcas, estabelece um outro requisito para o registo: a suscetibilidade de representação do sinal.”, CARVALHO, Maria Miguel, *Código da Propriedade Industrial Anotado*, AA. VV., coordenação: LUÍS COUTO GONÇALVES, Coimbra, Almedina, 2021, pp. 819-820.

<sup>5</sup> SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., pp. 214-215.



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;*

*c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.*

Por sua vez, dispõe o artigo 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

*1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*

*2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*

*a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*

*b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca; (...)*

O Regulamento equipara<sup>6</sup> a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

<sup>6</sup> “É que a MUE coexiste com as marcas nacionais e não as substitui. Mais: como sublinha Oliveira Ascensão, usando a designação anterior, a marca comunitária não só não exclui as marcas nacionais como as contraria. Só poderá ocupar o espaço deixado livre por estas – isto como princípio orientador. E tão-pouco pode violar outros direitos preexistentes a nível nacional. Assim, as prioridades atribuídas a nível nacional são impedimentos à



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

No caso, a Recorrente pugna pela revogação da decisão do INPI que recusou o



pedido de registo de marca internacional n.º 1587252

Alegou para o efeito, em síntese, que:

- a) a ausência de reclamação, no presente processo, por parte da titular dos citados registos de marcas anteriores demonstra que a própria titular do registo pretensamente obstativo considera que as suas marcas não sofrerão qualquer dano com a proteção à nova marca, e que a coexistência dos sinais não causará qualquer litígio;
- b) não se verificam os requisitos da imitação, inexistindo qualquer risco de confusão ou associação para o consumidor médio relevante quanto às marcas obstativas enunciadas na decisão do INPI, registadas a favor de LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.;
- c) mesmo na hipótese em que se entendesse existirem semelhanças entre as marcas, a lista de serviços assinalada pela marca internacional n.º 1587252 abrange vários serviços que não são de considerar similares ou afins aos serviços de seguros visados nas marcas da recorrida, pelo que, o pedido de registo da marca internacional n.º 1587252 da recorrente sempre poderia ser concedido quanto a esses específicos serviços.

Apreciando.

\*

Da falta de resposta da titular das marcas prioritárias

A Recorrente entende que o silêncio da titular das marcas obstativas quer no procedimento administrativo que correu os seus termos no INPI, quer nestes autos judiciais de impugnação da decisão de recusa da concessão do registo tomada pela autoridade

---

obtenção da marca comunitária. A incompatibilidade, mesmo que provinda de um só dos Estados-membros, é suficiente para que a marca comunitária não possa ser concedida.”, SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 332.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

administrativa significa que “a própria titular do registo pretensamente obstativo considera que as suas marcas não sofrerão qualquer dano com a proteção à nova marca, e que a coexistência dos sinais não causará qualquer litígio”.

Salvo melhor entendimento, neste conspecto não assiste qualquer razão à Recorrente. Dispõe o artigo 218.º do Código Civil que o silêncio vale como declaração negocial, quando esse valor lhe seja atribuído por lei, uso ou convenção.

Ora, como é consabido, o CPI não estabelece qualquer cominatório por falta de resposta do titular de marcas que contendam com o sinal registando.

Ou seja, do silêncio desse titular não se pode extrair a conclusão de que o mesmo concorda com o pedido de registo de marca apresentado, sendo certo que, como bem notou o INPI na decisão recorrida, *“a legislação portuguesa impõe que seja oficiosamente efetuado um exame de fundo, quer aos motivos absolutos, quer aos motivos relativos de recusa, a qualquer pedido de registo de sinais distintivos do comércio, independentemente da apresentação de reclamações por terceiros junto de um processo.”*

Note-se, aliás, que nos termos do disposto no artigo 236.º do CPI que o registo de marca que reproduza ou imite marcas ou outros direitos de propriedade industrial anteriormente registados exige declaração de consentimento dos titulares desses direitos e dos possuidores de licenças exclusivas, se os houver e os contratos não dispuserem de forma diferente.

Trata-se de uma declaração expressa, e não tácita, consubstanciada num documento, que, no caso, não foi carreado para os autos, não obstante a suspensão da instância para esse efeito.

Destarte, conclui-se que a Recorrente não logrou demonstrar nos autos que a Recorrida, enquanto titular de marcas anteriormente registadas, consentia no registo em



Portugal da marca internacional n.º 1587252 , sendo que não se pode extrair qualquer consequência jurídica do silêncio da Recorrida, quer no procedimento administrativo que correu termos no INPI, quer nestes autos impugnação judicial.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

\*\*

\*

### Da imitação da marca registada

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, al. b) do CPI constitui fundamento de recusa do registo da marca a “*reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

Por sua vez, dispõe o artigo 238.º do referido Código que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) *A marca registada tiver prioridade;*

b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - *Para os efeitos da alínea b) do número anterior*<sup>7</sup>:

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

O primeiro requisito prende-se com dados objetivos: a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do próprio pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há

<sup>7</sup> Neste mesmo sentido dispõe o n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia.



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas ou sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

\*

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas nacionais e da União Europeia tituladas por LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A, porquanto os respetivos registos foram pedidos e concedidos em data anterior ao do pedido de registo da marca *sub judice* – alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

No que concerne à afinidade de produtos ou serviços, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI, PEDRO SOUSA E SILVA<sup>8</sup> ensina que “(...) *só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. Dito de forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de elasticidade cruzada da procura (...) parece-me claro que nada impede que se considere um serviço como afim de um produto: por exemplo, os serviços de restauração têm grande proximidade (afinidade) com produtos alimentares e com bebidas alcoólicas (...)*”.

No mesmo sentido, refere o INPI na decisão recorrida que para aferir da afinidade ou identidade é necessário, entre outros critérios, determinar se os mesmos são concorrenciais, têm a mesma natureza, utilidade e fim, ou se são complementares, acessórios ou substituíveis, ou se se destinam aos mesmos consumidores.

<sup>8</sup> *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 270 e 273.



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Ora, vista a matéria de facto dada como provada constata-se que há um *elo de afinidade* entre os serviços relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas e os serviços que se pretende identificar com a marca registanda.

Se não, vejamos:

<b>Bens/Serviços a assinalar pelo sinal registando</b>	<b>Bens/Serviços a assinalar pelos sinais registados</b>
<p><i>Organization of monetary collections; vehicle insurance services; vehicle insurance information; vehicle insurance brokerage, providing vehicle insurance rate quotes, vehicle insurance consultancy; automobile appraisal; automobile installment financing, automobile installment loans; automobile hire-purchase financing; automobile hire-purchase brokerage; financing relating to automobiles, automobile lease financing; consultancy and brokerage services relating to vehicle insurance; automobile insurance services, automobile insurance information; appraisal of used automobiles; providing information relating to the appraisal of used automobiles</i></p>	<p>GENESIS seguros, finanças * LINHA GÉNESIS, GÉNESIS AUTO e GÉNESIS DIRECTO  PUBLICAÇÕES, REVISTAS, CATÁLOGOS, FOLHETOS E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; FOTOGRAFIAS; MATERIAIS DE INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS); SERVIÇOS DE SEGUROS E RESSEGUROS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIAS DE SEGUROS E RESSEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS E RESSEGUROS e SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES * Génesis presenta: La llamada del ahorro  </p>



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

	<p>Génesis Pronto</p> <p>Magazines, books, periodicals, printed publications, instructional and teaching material (except apparatus), paper and goods made from paper, not included in other classes cardboard and goods made from cardboard, not included in other classes, printed matter bookbinding material, photographs, stationery, printers' type and printing blocks./Advertising dissemination of advertising matter; business management; business administration, market research and market studies; business information, organisation of exhibitions for commercial purposes; Assistance in the running and managing of commercial enterprises; commercial or industrial management assistance; services involving the recording, transcription, composition, compilation or systematisation of written and recorded communications; compilation of statistics; agency services./Insurance and reinsurance services; pension fund services; financial affairs; monetary affairs and real estate affairs; fiscal assessments; financial information; insurance information; financial valuations; monetary transactions; financial transactions; life assurance</p>
--	---



Processo: 160/22.OYHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Analisado o quadro antecedente verifica-se que os serviços que a marca registanda pretende assinalar encontram-se, desde logo, todos incluídos nos serviços protegidos pela marca nacional n.º 279195 GENESIS, pedida em 19 de dezembro de 1991 e concedida em 30 de setembro de 1993: seguros, finanças.

Trata-se de uma marca em vigor que assinala uma panóplia muito abrangente de serviços, sendo que os serviços que o sinal registando pretende assinalar se reconduzem todos à área dos seguros e das finanças.

De igual forma, há uma evidente sobreposição/associação de serviços com as demais marcas tituladas pela LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASSEGUROS, S.A, acima mencionados, também no que concerne também às áreas dos seguros e das finanças.

Assim, ante o exposto, o único aspeto controvertido prende-se com apurar da semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra das marcas em confronto, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Passemos, então, à análise das marcas em confronto, cientes de que não é assim no mero cotejo direto de todas, que o consumidor se depara com as marcas, recorrendo antes, perante uma, à memória que retém de outra:

<b>Sinal Registando</b>	<b>Sinais Registados</b>
	<p data-bbox="1034 1496 1145 1525">GENESIS</p> <p data-bbox="991 1585 1189 1615">LINHA GÉNESIS</p> <p data-bbox="995 1675 1184 1704">GÉNESIS AUTO</p> <p data-bbox="975 1720 1204 1749">GÉNESIS DIRECTO</p> <p data-bbox="879 1765 1300 1794">Génesis presenta: La llamada del ahorro</p>



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

	 Génesis Pronto
--	--

Ora, como é consabido, “a «regra de ouro» da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência europeia, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades. Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva. Na comparação deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores. No fundo, interessa para a comparação aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.”<sup>9</sup>

Na senda do supra exposto, revertendo ao caso concreto, e lançando mão de um critério de impressão global das marcas em confronto parece-nos claro que existe um risco sério de confusão, quando se comparam os sinais em conflito, uma vez que apresentam o mesmo elemento dominante: a palavra GENESIS.

Desde logo, vistos os sinais em confronto ressalta à evidência que as marcas prioritárias da titularidade de LIBERTY SEGUROS, COMPAÑIA DE SEGUROS Y REASSEGUROS, S.A, constituem aquilo a que a doutrina e a jurisprudência vêm apelidando de “família de marcas”.

<sup>9</sup> SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 279-280.



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Ou seja, “à existência de várias marcas com características comuns, de um conjunto de sinais com simbologia similar, detidas pelo mesmo titular, relativos a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins.

“No caso de uma «família» ou «série» de marcas, o risco de confusão resulta mais precisamente do facto de o consumidor se poder enganar quanto à proveniência ou à origem dos produtos ou dos serviços abrangidos pela marca cujo registo é pedido e considerar, erradamente, que esta faz parte dessa família ou série de marcas”.<sup>10</sup>

Revertendo ao caso concreto, é evidente que a Recorrida tem registado a seu favor um conjunto de marcas nacionais e da União Europeia que visam assinalar o mesmo tipo de produtos – seguros e finanças – conjunto esse que é construído em torno do mesmo conceito/termo – a palavra GENESIS.

Com efeito, o signo GENESIS subjaz a todas estas marcas obstativas, sendo o denominador preeminente comum, que lhe dá coesão e as permite considerar como uma família.

Ora, no plano gráfico e fonético as marcas da titularidade da Recorrida e o sinal registando assemelham-se, porquanto o elemento distintivo do sinal registando – o seu único elemento verbal – é, sem dúvida, a palavra GENESIS, circunstância que, como bem refere o INPI, “difícilmente permitirá a sua destrinça, uma vez que poderá induzir o consumidor na crença, indevida, de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a satisfazer um serviço no mercado”.

Ante o exposto, considerando o critério da impressão global no confronto de sinais registando e registados, o facto de a Recorrida ser titular de uma “família de marcas” prioritária, cujo conceito se enforma em torno da palavra/ideia de GENESIS, os produtos assinalados serem manifestamente afins (seguros/finanças), há um risco elevado e sério de os consumidores confundirem as marcas, designadamente associando-as, na medida em que quem já conhece as marcas da Recorrida poderão julgar que a marca posterior

---

<sup>10</sup> Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14 de abril de 2020, Relatora Ana Pessoa, Processo n.º 49/19.0YHLSB.L1-PICRS, disponível para consulta em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



Processo: 160/22.0YHLSB  
Referência: 515624

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**



é mais uma variante das primeiras, o que não é admissível, no plano de uma concorrência que se pretende leal.

Destarte, julgamos que se mostra preenchido o fundamento de recusa de registo de marca a que aludem a alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e artigo 238.º do CPI.

\*

**5. DECISÃO**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julgando integralmente improcedente, por não provado, o presente recurso judicial, **mantém-se na íntegra o despacho recorrido** do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferida em 15 de fevereiro de 2022, **que recusou o pedido de**



**registo de marca internacional n.º 1587252**, efetuado por HYUNDAI MOTOR COMPANY.

\*

Custas pela Recorrente – artigo 527.º n.º 1 e 2 do Código de Processo Civil.

Valor da causa: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo) – cf. n.º 1 do artigo 303.º do Código de Processo Civil

Registe, notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

\*

Lisboa, 2 de fevereiro de 2023

(Processado e integralmente revisto pelo signatário)

O Juiz de Direito

Fernando Tainhas

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2999543	2014.05.20	2023.04.04	FLSMIDTH A/S	DK	<b>B02C 17/18</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3218005	2015.11.12	2023.04.04	SEAGEN INC.	US	<b>A61K 39/395</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3264923	2016.03.04	2023.04.04	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	<b>A23L 33/21</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3394272	2016.12.19	2023.04.04	MONSANTO TECHNOLOGY LLC	US	<b>C12N 15/87</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3436591	2017.03.31	2023.04.03	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS)	FR	<b>C12N 15/86</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3548740	2016.11.29	2023.04.04	HYWIND AS	NO	<b>F03D 13/25</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3604577	2018.07.31	2023.04.04	HOPPECKE BATTERIEN GMBH & CO. KG.	DE	<b>C22C 11/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3659937	2019.11.22	2023.04.04	BETAPACK, S.A.U.	ES	<b>B65D 47/08</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3666509	2019.12.04	2023.04.04	BRIDGESTONE EUROPE NV/SA	BE	<b>B29D 30/06</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3688155	2018.09.28	2023.04.03	GAVISH-GALILEE BIO APPLICATIONS LTD	IL	<b>C12N 15/10</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3707486	2018.10.23	2023.04.04	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E. V.	DE	<b>G01L 25/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3735192	2018.12.28	2023.04.04	ACUMED LLC	US	<b>A61B 17/84</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3833077	2018.08.10	2023.04.04	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	<b>H04W 16/10</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3868445	2021.01.25	2023.04.05	MINI GREEN POWER	FR	<b>A62C 3/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3890488	2019.12.02	2023.04.04	BAYER AKTIENGESELLSCHAFT	DE	<b>A01N 43/80</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3966382	2020.04.01	2023.04.03	TECNORAMA S.R.L.	IT	<b>D06B 23/20</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3973243	2020.05.08	2023.04.03	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	<b>F28F 9/02</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2484371	2023.03.29	ORPHAZYME A/S	DK	KEMPHARM, INC.	US	

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2349582.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**3152442.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

## CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

### Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
762	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2215124 H, de 2008.08.22 2023.03.28  Nome: AMGEN INC. PROTEÍNAS DE LIGAÇÃO A ANTIGÉNIO PARA A PROPRÓTEÍNA CONVERTASE SUBTILISINA QUEXINA DE TIPO 9 (PCSK9) EVOLOCUMAB Data: 2015.07.21, País: PT, Número: C(2015)5159	US
869	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2356151 W, de 2009.10.27 2023.04.05  Nome: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. ANTICORPOS HUMANOS COM ELEVADA AFINIDADE PARA RECEPTORES DE IL-4 HUMANA DUPILUMAB Data: 2017.09.28, País: PT, Número: C(2017)6644	US
1168	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Int. Mercado	PTE, 2867258 L, de 2013.07.02 2023.04.04  Nome: BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY OTIMIZAÇÃO DE ANTICORPOS HUMANOS QUE SE LIGAM AO GENE DE ATIVAÇÃO DE LINFÓCITO-3 (LAG-3), E UTILIZAÇÕES DOS MESMOS RELATLIMAB Data: 2022.09.16, País: PT, Número: C(2022)6737	US

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12183** (13) **U**

(22) 2022.10.11

(30)

(71) **PT LUIS ALBERTO MOREIRA DE AZEVEDO**

(72) LUIS ALBERTO MOREIRA DE AZEVEDO

(51) **Int. Cl.**

*A43B 23/26 (2006.01) A43C 11/20 (2006.01)*

(54) **EQUIPAMENTO DE ANTIDESVIO DE LÍNGUA DE CALÇADO E SEU MÉTODO DE APLICAÇÃO**

(28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM EQUIPAMENTO PARA COLOCAÇÃO NUM ARTIGO DE CALÇADO, NOMEADAMENTE EM TÊNIS, QUE TEM COMO FINALIDADE EVITAR QUE A LÍNGUA DO ARTIGO DE CALÇADO SE DESVIE DA SUA POSIÇÃO. O EQUIPAMENTO DA INVENÇÃO É CONSTITUÍDO POR UM BLOQUEADOR (B) QUE É CONSTITUÍDO POR UMA CABEÇA (B.1), UM TRONCO (B.2) E POR UM FECHO DO BLOQUEADOR (F). A PONTA DO TRONCO (B.2) DO BLOQUEADOR (B) É INSERIDA NA LÍNGUA DO CALÇADO PELA SUA PARTE INFERIOR, ATRAVESSA A LÍNGUA DO CALÇADO SAINDO PELA SUA PARTE SUPERIOR, PASSANDO DE SEGUIDA POR UM DOS ILHÓS DO CALÇADO, FICANDO ASSIM, A CABEÇA (B.1) DEBAIXO DA LÍNGUA DO CALÇADO E A PONTA DO CORPO (B.2) ACIMA DA ILHÓS. DE SEGUIDA COLOCA-SE O FECHO DO BLOQUEADOR (F) NO CORPO (B.2) DO BLOQUEADOR (B).

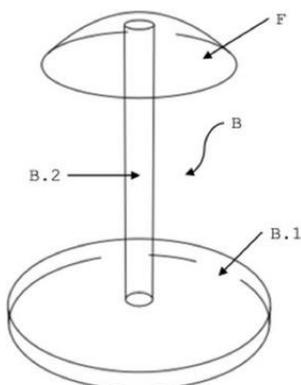


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **702460** **MNA**  
 (220) 2023.03.17  
 (300)  
 (730) **PT FÁTIMA CRISTINA VALÉRIO BENTO**  
 (511) 29 INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; AROS DE CEBOLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE DE VACA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHILI COM CARNE; CHIPS DE INHAME; CHIPS DE MANDIOCA; CHIPS DE MAÇÁ; CHOP SUEY; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CONSOMMÉS; CROQUETES DE BORREGO; CROQUETES DE BATATA; CUBOS DE SOPA; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; DIPS DE FEIJÃO; DIPS DE QUEIJO; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DOENJANG JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; DOLMAS [FOLHAS DE Videira RECHEADAS]; EMPADÃO DE CARNE; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FEIJÕES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FLOCOS DE MAÇÁ; FOLHADOS DE BATATA; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; GALINHA ASSADA; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUISADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; GUISADOS; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; JIGAE CHEONGGUKJANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; JULIANAS [SOPAS]; KIMCHI JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LEGUMES (SALADAS DE -); LULAS [PREPARADAS]; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; NINHOS DE PÁSSAROS

COMESTÍVEIS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; OVOS ESCOCESSES; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PASTAS PARA FAZER SOPA; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRUTA; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES [ROLINHOS DE PEIXE]; QUENELLES [ROLINHOS]; QUEQUES DE OVO; RAGU DE VACA; RAGUS; RATATOUILLE (GUISADO DE LEGUMES); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSE E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE

BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; ROSTI [BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA]; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS À BASE DEBATATA; SALADAS PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SASHIMI; SNACKS DE BATATA; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA DE QUIABO; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; SOPAS EM PÓ; STICKS DE TOFU; SURIMI; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TRIPAS DE BOVINO; TZATZIKI.

30 APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE

MILHO; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUBUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBU (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGAS; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS COZIDOS A VAPOR]; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS]; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; BURRITOS; CALZONES; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE

DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔDEGAS; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBURGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; JIAOZI [BOLINHOS DE MASSA RECHEADAS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE PIZZA; MASSA DE RAMEN; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES ENLATADOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS DECEBOLINHA [PAJEON]; PANQUECAS DE FEIJÃO MUNGO [BINDAETTEOK]; PANQUECAS RECHEADAS DE KIMCHI [KIMCHIJEON]; PANQUECAS SALGADAS; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PASTÉIS MINCEMEAT [FRUTA EM CONSERVA]; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PÃO CHINÊS; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUEIJO DE MACARRÃO; QUESADILLAS; QUICHE;

QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADA CONGELADA; RABANADAS; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; RAVIOLI; RAVIOLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROLOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALADA DE MASSA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES À BASE DE INSETOS; TARTES [EMPADAS]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTE EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WONTONS; WONTONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUBUBAS ADICIONADAS]; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, RÉVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,

PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE

CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTEM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOÇARIA COZIDA; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES GELADOS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; PÃO; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO];

PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPERIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEDAÇOS DE CACAU; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCADO E MANTEIGA; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONÊSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

FACONVEG

Fábrica de Conservas Vegetais de Portugal

(210) 702531

(220) 2023.03.22

(300)

(730) PT MAIKER ELOY LEON BORLIDO

(511) 11 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO.

MNA

27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.  
 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; CARPINTARIA; PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO.  
 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.  
 44 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS.

(591) AZUL; VERDE; AMARELO; BRANCO; CASTANHO; CINZENTO

(540)



(531) 2.7.2 ; 6.7.5 ; 14.7.1 ; 14.7.12 ; 15.1.19 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) **702556**

MNA

(220) 2023.03.21

(300)

(730) PT **DECORSAGRES - DECORAÇÃO, ARTESANATO E TURISMO, LDA**

(511) 41 ESCOLAS DE SURF; ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF.

(591)

(540)



(531) 2.1.8 ; 18.3.10 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.11.13

(210) **702586**

MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) PT **FREDSAL - ANTIGUIDADES & DECORAÇÃO UNIPessoal, LDA.**

(511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591) VERDE

(540)

**MARTA CABRAL MONCADA**

**ANTIGUIDADES**

(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **702607**

MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) PT **MARGARIDA ROXO**

(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **702613**

MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) NLDACVALOR, MEDIADORES DE SEGUROS, LDA

(511) 35 CONTABILIDADE.

36 SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **702655** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT FOZGEST-GESTÃO DE**

**INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS.  
 37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)  
 (540)

**FOZGEST**



(531) 2.9.17 ; 24.17.2 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **702660** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT ESTEVES LOURENÇO & SOUSA**

**ESTEVES LDA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CROISSANTS.

(591)  
 (540)



(531) 8.1.8 ; 8.7.1 ; 11.3.4 ; 25.1.94 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10

(210) **702657** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT NOVAIS & REBELO LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.

(591) AZUL ; LARANJA; PRETO  
 (540)



*“viajar entre amigos”*

(531) 1.3.8 ; 3.7.16 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **702661** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT PERCENTAGEM CONSISTENTE**

**UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)  
 (540)

(210) **702659** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCO JOÃO RODRIGUES**

**BAPTISTA MONTEIRO PEREIRA**

**PT BRENO PAIS TEIXEIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591) PRETO; BRANCO  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.10

(210) **702662** MNA  
 (220) 2023.03.23  
 (300)  
 (730) **PT SÓNIA EMÍLIA DOS REIS MARTINS DUARTE**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 1.15.21 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **702664** MNA  
 (220) 2023.03.24  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS GODINHO**  
 (511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.10

(210) **702666** MNA  
 (220) 2023.03.24  
 (300)  
 (730) **PT MARQUES & SOUSA - ENERGIA S.A.**  
 (511) 04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO; ENERGIA ELÉTRICA.  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.  
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
 39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.  
 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA.

(591)

(540)



(531) 5.5.21 ; 27.5.10

(210) **702669** MNA  
 (220) 2023.03.24  
 (300)  
 (730) **PT PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 (511) 09 PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS.  
 26 LETRAS PARA MARCAÇÃO DE ARTIGOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PEÇAS COLÁVEIS A QUENTE PARA ORNAMENTAR ARTIGOS TÊXTEIS.  
 41 FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM; FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE;

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR.

- 44 ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

PT MARIANA RAQUEL DA SILVA VIEIRA  
PT SARA CRISTINA PEREIRA CORTE-  
REAL DE LEMOS

- (511) 09 SOFTWARE PARA INVENTÁRIO.  
20 SUPORTES PARA MATERIAIS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO].  
41 SERVIÇOS DE MUSEUS.  
42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; ALUGUER DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL.

(591)

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.15.9 ; 26.15.11 ; 27.5.10

(210) 702670

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT BRINC'ART, LDA

MNA

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS.

(591) VERDE; ROSA; AMARELO; AZUL; CINZA; ROXO; LILAS

(540)



(531) 3.1.14 ; 3.1.16 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) 702673

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT ONDA FORASTEIRA, LDA

MNA

- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

MER  
CAN  
TEL

(531) 27.5.1

(210) 702672

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT CRISTIANA RÓMULO BEXIGA

MNA

(210) 702677

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT THERACE, LDA

MNA

- (511) 38 ORGANIZAÇÃO [PROVISÃO] DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS ELETRÓNICAS.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMÉS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO].
- 43 SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS.

(591)

(540)



(531) 26.11.9 ; 27.5.10

(210) 702679

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT JOÃO GABRIEL RIBAU DE CARVALHO

- (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS;

CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO (ELABORAÇÃO) DE HARDWARE; CONCEÇÃO DE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; CONSULTORIA NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA ARMAZENAMENTO E RETIRADA DE DADOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA CONVERSÃO DE CONTEÚDOS DE DADOS E MULTIMÉDIA DE E PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA PROCESSAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA INDÚSTRIAS DE MANUFATURA; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE SUPORTES DE SOM E IMAGEM DIGITAL; DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESIGN DE HARDWARE PARA ARMAZENAMENTO E RETIRADA DE DADOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE HARDWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE HARDWARE PARA CONVERSÃO DE CONTEÚDOS DE DADOS E MULTIMÉDIA DE/PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; DESIGN DE HARDWARE PARA INDÚSTRIAS DE MANUFATURAÇÃO; DESIGN DE HARDWARE PARA PROCESSAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; DESIGN DE HARDWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN PERSONALIZADO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO EM DESIGN DE COMPUTADORES; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; PESQUISAS EM HARDWARE; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM HARDWARE; SERVIÇOS PARA O DESIGN INDUSTRIAL DE COMPUTADORES;

TESTES DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ESCRITA TÉCNICA; ESTUDOS ANALÍTICOS COMPARATIVOS DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; GESTÃO TÉCNICA DE APARELHOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA APRENDIZAGEM PROFUNDA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA COMPUTAÇÃO PERIFÉRICA (EDGE); INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DE AUTOMÓVEIS DE CONDUÇÃO AUTÓNOMA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR DA LÍNGUAGEM NATURAL; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS TÉCNICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE TELECOMUNICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA RELATIVA A COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; MINERAÇÃO DE CRIPTOATIVOS; MINERAÇÃO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS POR ACESSO REMOTO; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR POR ACESSO REMOTO; PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM

MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; REDAÇÃO TÉCNICA; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS ANALÍTICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SOLUÇÃO DE REPARAÇÃO SOB A FORMA DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS COM BENS ELETRÔNICOS DE CONSUMO; TESTES DE DESEMPENHO DE COMPUTADORES.

(591) #FAA61B; #C9CBCD; #4A4A4A; #FEFEC5; #FBC30B; #DCDDDE; #514934

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **702680** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT DIOGO CORDOVIL DA SILVA CORDEIRO**

(511) 28 ARTIGOS DE DIVERSÃO PARA PARTIDAS; ARTIGOS DE MESA PARA BRINCAR; BRINQUEDOS; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS EMPILHÁVEIS; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS PARA BRINCAR AO AR LIVRE; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; CARTAS DE JOGAR PARA UTILIZAÇÃO EM TRUQUES DE MAGIA; CARTAS DE TAROT [CARTAS DE JOGAR]; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; CONJUNTOS DE JOGOS PARA BRINCAR; ESTOJOS PARA ACESSÓRIOS DE JOGO; JOGOS; JOGOS DE FESTAS; JOGOS DE MESA E INSTRUMENTOS DE JOGO; JOGOS DE PERÍCIA E AÇÃO; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS DE CARTAS; CARTAS COLECIONÁVEIS [JOGOS DE CARTAS]; JOGOS DE CARTAS COLECIONÁVEIS; CARTAS DE COLEÇÃO PARA JOGOS.

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.1

(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **702683** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **BR CONTROLE NA COZINHA 1305 - SOFTWARE E TECNOLOGIA EM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS.

(591) PANTONE 716C; PANTONE 2768 C

(540)

(210) **702681**

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT JOÃO RAUL JANELA CARDIM**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

**FAMA D'ALFAMA**  
RESTAURANTE

(531) 27.5.1 ; 27.5.11



**CONTROLO**  
**NA COZINHA**

(531) 11.3.18 ; 24.17.25 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **702682**

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT ANV UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.

(591) VERDE; BRANCO; AZUL; CASTANHO

(540)

(210) **702684**

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT JEAN MARC MIGUEL GONÇALVES**  
**PT MARA PAULA GOMES CARPALHOSO**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA

E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ACESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR

CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARARCOMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A

PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE

VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO TEMPO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA

PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591) Pantone 3135C; Pantone 258C

(540)



ESTÉTICA & AQUABIKING

(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.7.17 ; 29.1.4 ; 29.1.5

(210) **702687** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT JOANA FRANCO PAIVA  
PT VITOR FONSECA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

35 AGENTES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS.

41 EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE DESPORTO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **702688** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT FILPORC - ASSOCIAÇÃO  
INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA DA  
CARNE DE PORCO**

(511) 29 CARNE DE PORCO.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 3.4.18 ; 27.5.10

(210) **702691** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT RAFAEL RODRIGUES DA SILVA FÉLIX**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA.

(591) rosa; roxo; branco

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.99

(210) **702696** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL DOS SANTOS PINTO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; AULAS DE DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 3.15 ; 27.3.3 ; 27.5.10

(210) **702698** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT COISAS DA MENTE - CENTRO DE PSICOLOGIA E PSICOTERAPIA LDA**

(511) 44 CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; PSICOTERAPIA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; PSICOTERAPIA INFANTIL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; ARTE-TERAPIA; FISIOTERAPIA; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA.

(591)

(540)

**COISAS DA MENTE**(210) **702699** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT SANDRA LAGARES - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **702701** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT REFÚGIO DOS SABORES - UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS.

(591)

(540)



(531) 19.7.1 ; 27.5.10

(210) **702702** MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PR ESTELA MAGALHAES**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;

ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING.

(591)  
(540)



(531) 25.1.25 ; 27.5.1

(210) **702729** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT ZONAS DINÂMICAS - LDA**

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM.

41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS.

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE BAR; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591) AMARELO; PRETO; BRANCO; AZUL; VERDE  
(540)



(531) 1.3.6 ; 3.7.16 ; 6.3.4 ; 18.3.10

(210) **702730** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT VERITAS EDUCATIO - EDUCAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

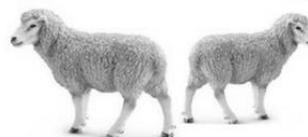
(591)  
(540)



(531) 24.1.1 ; 27.5.10

(210) **702731** MNA  
(220) 2023.04.04  
(300)  
(730) **PT SERRAS DO RABAÇAL, LDA**  
(511) 29 QUEIJO; PRODUTOS LÁCTEOS.  
(591)  
(540)

**QUEIJO DO RABAÇAL**



de SERRAS DO RABAÇAL, LDA

(531) 3.4.11

*art.12º-5 do cpi.*

(210) **702732** MNA  
(220) 2023.04.04  
(300)  
(730) **PT SERRAS DO RABAÇAL, LDA**  
(511) 29 QUEIJO; PRODUTOS LÁCTEOS..  
(591)  
(540)

**QUEIJEIRA DO RABAÇAL**



de SERRAS DO RABAÇAL, LDA

(531) 3.4.11

*art.12º-5 do cpi.*

(210) **702739** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT SARA FERREIRA PINTO ALVES COUCELO**  
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591) #11111F; #FFCD00; #FFFFFF  
(540)



(531) 1.15.24 ; 26.1.5 ; 26.1.13 ; 26.1.21 ; 29.1.2



(531) 25.1.25 ; 27.5.1

(210) **702740** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT CLARA SAÚDE LDA**  
(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.  
(591) Verde Escuro: R61 - G156 -B139; Verde Claro: R: 90 - G: 178 -  
B: 152; Cinza: R146 - G152 - G133  
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.19 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **702741** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT ANA CRISTINA NUNES MARTINS**  
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS.  
(591)  
(540)

(210) **702743** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) **PT ANDRÉ DANIEL MARTINHO VARANDAS**  
(511) 35 SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE INTERNET; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS EPUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING...  
36 GESTÃO DE PATRIMÓNIOS...  
38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL...  
41 FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, EFOTOGRAFIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARAFINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃOCOMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS,RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DEORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; FORNECIMENTO DE ATIVIDADESCULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS...

(591)  
(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **702745** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) PT PEREIRA, SOUSA & FIGUEIREDO, LDA  
(511) 20 FAVOS PARA COLMEIAS; QUADROS DE COLMEIAS; FAVOS DE MEL ARTIFICIAIS PARA COLMEIAS; BASES DE FAVOS PARA COLMEIAS; SECÇÕES EM MADEIRA PARA COLMEIAS; COLMEIAS PARA ABELHAS; COLMEIAS.

(591)  
(540)



(531) 3.13.4 ; 26.5.4 ; 26.5.15 ; 26.5.18 ; 27.5.10

(210) **702748** MNA  
(220) 2023.03.24  
(300)  
(730) PT LUSOMONTE IBERIAN - INDÚSTRIA E TRADING, UNIPessoal LDA

(511) 06 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS.  
(591)  
(540)

**STEEL DECK**

(531) 26.11.13 ; 27.5.17

(210) **702773** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT ANA RITA AMARAL CUSTÓDIO DE CARVALHO NUNES  
(511) 41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE.  
(591)  
(540)

**NUTRIFUN**

(210) **702780** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT MONTE DA RAPOSINHA, LDA.  
(511) 33 VINHOS; VINHOS ROSÉ.  
(591)  
(540)

**MONTE DA RAPOSINHA - ENSAIO**

(210) **702781** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT INGRID SILVA D'ABADIA GOMES  
(511) 44 CABELEIREIROS.  
(591)  
(540)

**ABBA BEAUTY**

(210) **702791** MNA  
(220) 2023.03.23  
(300)  
(730) PT ROMANO MIGUEL GOMES PINTO  
(511) 25 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; COLETES; BONÉS [CHAPÉUS]; T-SHIRTS; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)

**#RMMOTORSPORT** 

(531) 18.1.21 ; 24.17.25 ; 27.5.17

---

(210) **702870**

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) **PT RAPOSO & NEVES LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.2.24 ; 15.9.18 ; 27.5.10

**Alteração de elementos não essenciais**

Nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de alteração de elementos não essenciais para os seguintes registos:

Processo	Data da alteração	Elementos alterados
696645	2023.04.05	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA: 

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694994	2023.04.03	2023.04.03	ANA RITA DA MOTA CARVALHO	PT	33	
697039	2023.04.05	2023.04.05	ELOS INCONDICIONAIS LDA	PT	35 39	
697085	2023.04.05	2023.04.05	ASSOCIAÇÃO VITA NATIVA - CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE	PT	20 25	
697166	2023.04.05	2023.04.05	SORRISO BONITO CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS LDA	PT	44	
697184	2023.04.05	2023.04.05	AQUELE ABRAÇO LDA.	PT	09 35 41	
697194	2023.04.05	2023.04.05	CASA DE SÃO JORGE - ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÓNIO, LDA.	PT	29 33	
697216	2023.04.05	2023.04.05	S.PINTOS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	PT	19 36 37 43	
697608	2023.04.05	2023.04.05	JOSÉ FRANCISCO SIMÃO JORGE	PT	35	
697636	2023.04.05	2023.04.05	SAVANA NOMADA LDA	PT	43	
697646	2023.04.05	2023.04.05	DANIEL JOÃO SANTOS GONÇALVES BARATA GOMES	PT	10	
697647	2023.04.05	2023.04.05	CARVALHO DO LOBO, SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPessoal LDA	PT	33	
697650	2023.04.05	2023.04.05	OCTOPUS KINGDOM - LDA.	PT	43	
697651	2023.04.05	2023.04.05	OCTOPUS KINGDOM LDA.	PT	41	
697658	2023.04.05	2023.04.05	CASTRO COSTA & CUNHA VINAGREIRO, LDA	PT	43	
697670	2023.04.05	2023.04.05	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
697671	2023.04.05	2023.04.05	DELAROBIA , COMÉRCIO DE TINTAS E DECORAÇÃO LDA	PT	02 35	
697677	2023.04.05	2023.04.05	HOME VIRTUAL - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	35 36	
697678	2023.04.05	2023.04.05	THIAGO AMARAL ABREU UNIPessoal LDA.	PT	36	
697679	2023.04.05	2023.04.05	FITA PRETA VINHOS, LDA.	PT	29	
697682	2023.04.05	2023.04.05	LUIS CARLOS DE FREITAS FERREIRA	PT	13	
697687	2023.04.05	2023.04.05	CENÁRIO CRUCIAL, LDA	PT	32 33	
697691	2023.04.05	2023.04.05	JOAO MIGUEL DE BARROS PRATAS	PT	33	
697692	2023.04.05	2023.04.05	EDDIE RODRIGUES OLIVEIRA	PT	41	
697694	2023.04.05	2023.04.05	JOÃO PEDRO PISSARRA MENDONÇA	PT	33	
697696	2023.04.05	2023.04.05	LAURA TAYLOR	PT	36	
697717	2023.04.05	2023.04.05	JOAO PEDRO FERREIRA SANTOS LUÍS	PT	41	
697718	2023.04.05	2023.04.05	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS	PT	42	
697719	2023.04.05	2023.04.05	TÂNIA CRISTINA ALVES MARINHO	PT	14	
697721	2023.04.05	2023.04.05	FISIOJ.BARTOLOMEU UNIPessoal LDA.	PT	41 44	
697722	2023.04.05	2023.04.05	WONDERKEY - LDA	PT	36	
697726	2023.04.05	2023.04.05	HABITECTURA - PROJECTOS DE ARQUITECTURA, LDA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697729	2023.04.05	2023.04.05	STREAM PLAN LDA.	PT	41	
697730	2023.04.05	2023.04.05	PLS PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	05	
697733	2023.04.05	2023.04.05	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
697734	2023.04.05	2023.04.05	ALINE CASTRO DE SANTOS LIMA	PT	35	
697750	2023.04.05	2023.04.05	CLÁUDIA FERNANDES E BÁRBARA GOMES, LDA	PT	14 18 25 42	
697751	2023.04.05	2023.04.05	HELDER JOSÉ MONTEIRO PEREIRA	PT	03 37	
697753	2023.04.05	2023.04.05	POLYMARK II SERVICES, LDA	PT	28	
697757	2023.04.05	2023.04.05	PÁGINAS RADIANTES UNIPESSOAL LDA	PT	16 35 38 41	
697759	2023.04.05	2023.04.05	JORGE MANUEL DA SILVA QUENDERA	PT	30	
697761	2023.04.05	2023.04.05	MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA	PT	36	
697762	2023.04.05	2023.04.05	INSTITUTO CULTURAL BRITANICO DO PORTO (OPORTO BRITISH SCHOOL)	PT	41	
697763	2023.04.05	2023.04.05	MANUEL COSTA & FILHOS, LIMITADA	PT	33	
697769	2023.04.05	2023.04.05	MANUEL COSTA & FILHOS, LIMITADA	PT	33	
697770	2023.04.05	2023.04.05	MANUEL COSTA & FILHOS, LIMITADA	PT	33	
697771	2023.04.05	2023.04.05	JOAO MANUEL SANTOS PEREIRA	PT	37	
697773	2023.04.05	2023.04.05	VIRTUOSO E ÁGIL CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	PT	37	
697777	2023.04.05	2023.04.05	PRYMAIR - ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, LDA	PT	11	
697778	2023.04.05	2023.04.05	JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA	PT	25 41 44	
697779	2023.04.05	2023.04.05	VASCO ALEXANDRE DUARTE BARBOSA	PT	35	
697781	2023.04.05	2023.04.05	SÉRGIO MANUEL BARREIRO VILAS BOAS	PT	42	
697782	2023.04.05	2023.04.05	MUSICIPAS ART LDA	PT	09 35 41	
697783	2023.04.05	2023.04.05	MEDIOESTE, LDA.	PT	36	
697784	2023.04.05	2023.04.05	RAPHAEL BELLIZZI PASSOS LOURENÇO	PT	41	
697785	2023.04.05	2023.04.05	PERFIL JUBILANTE, LDA	PT	37	
697786	2023.04.05	2023.04.05	PAULO DANIEL FELIZARDO CORREIA DUARTE	PT	35	
697787	2023.04.05	2023.04.05	MEDIOESTE, LDA.	PT	36	
697788	2023.04.05	2023.04.05	PAULO REIS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
697789	2023.04.05	2023.04.05	MEDIOESTE, LDA.	PT	36	
697790	2023.04.05	2023.04.05	MEDIOESTE, LDA.	PT	16	
697791	2023.04.05	2023.04.05	SWEETDETAIL, UNIPESSOAL LDA	PT	31 41 43	
697794	2023.04.05	2023.04.05	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS	PT	42	
697797	2023.04.05	2023.04.05	MÓNICA DANIELA DA CUNHA BARBOSA FREITAS	PT	16 35 41	
697805	2023.04.05	2023.04.05	FILIPA ROUXINOL, UNIPESSOAL LDA	PT	41 44	
697808	2023.04.05	2023.04.05	ROTATIVE FLAVOURS LDA	PT	43	
697809	2023.04.05	2023.04.05	MEDIOESTE, LDA.	PT	42	
697811	2023.04.05	2023.04.05	NATIVE AMSTERDAM LDA	PT	03 31	
697819	2023.04.05	2023.04.05	BRUNO MIGUEL GONÇALVES PEREIRA	PT	38 41	
697843	2023.04.05	2023.04.05	PLS PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	05	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697846	2023.04.05	2023.04.05	TERESA SOFIA BAUMEISTER SIMÕES	PT	14 25 26 35 37 40 42 45	
697848	2023.04.05	2023.04.05	MARIANA VIDINHA GONÇALVES	PT	18 25	
697850	2023.04.05	2023.04.05	EUROTIALS, LDA.	PT	31 35 36 37 41 42 43 44	
697851	2023.04.05	2023.04.05	MICROABREU - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA	PT	09	
697852	2023.04.05	2023.04.05	MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA	PT	33	
697853	2023.04.05	2023.04.05	MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA	PT	33	
697854	2023.04.05	2023.04.05	MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA	PT	33	
697855	2023.04.05	2023.04.05	MOREIRA & PICARD - ADEGA BELÉM LDA	PT	33	
697856	2023.04.05	2023.04.05	PAULODIOGOROCHA UNIPessoal LDA.	PT	44	
697857	2023.04.05	2023.04.05	CONSULVINUS-PRODUÇÃO E COMÉRCIO, LDA	PT	33	
697873	2023.04.05	2023.04.05	BÁRBARA DANIELA CARVALHO PEREIRA	PT	43	
697874	2023.04.05	2023.04.05	OCTÁVIO VITORINO DOS SANTOS VIEGAS GARCIA	PT	37	
697876	2023.04.05	2023.04.05	VÍTOR HUGO DA CRUZ ROCHA DE SOUSA	PT	33	
697878	2023.04.05	2023.04.05	MARIANA TERESA OLIVEIRA PEREIRA	PT	25	
697880	2023.04.05	2023.04.05	HUGO MIGUEL ESPERTO MENDES	PT	35	
697881	2023.04.05	2023.04.05	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	35 41	
697882	2023.04.05	2023.04.05	100IMPEDIMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal LDA	PT	19	
697883	2023.04.05	2023.04.05	FILIPA DE CARVALHO MELRO	PT	03 04 25	
697889	2023.04.05	2023.04.05	METALOWELDSETT SOLDAS & SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	06	
697891	2023.04.05	2023.04.05	MARTIM MIGUEL PINHEIRO BENEDITO	PT	41	
697895	2023.04.05	2023.04.05	PAULO ALEXANDRE ALMEIDA UNIPessoal LDA	PT	35	
697897	2023.04.05	2023.04.05	MARIA INÊS FLORES RODRIGUES	PT	03 05 35 41	
697902	2023.04.05	2023.04.05	PARQUE DOS INFANTES - JARDIM DE INFÂNCIA, LDA.	PT	41	
697903	2023.04.05	2023.04.05	ATELIER CATIA COELHO LDA	PT	20 24 35 42	
697904	2023.04.05	2023.04.05	YOUNIQUE LDA	PT	11 20	
697926	2023.04.05	2023.04.05	ADÉLIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SIMÕES E DOMINGUES PERES	PT	36 42	
697930	2023.04.05	2023.04.05	EDUARDO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO ROCHA	PT	09 25	
697952	2023.04.05	2023.04.05	MARIA MANUELA BRANCO GUIMARAES TEIXEIRA	PT	30	
697980	2023.04.05	2023.04.05	VÍTOR AGOSTINHO POMBO AFONSO	PT	44	
697983	2023.04.05	2023.04.05	SKYRUNNERS - LDA	PT	44	
697985	2023.04.05	2023.04.05	VARGAS, BORGES E GONÇALVES, LDA	PT	36	
697988	2023.04.05	2023.04.05	S.T.I.B. II - LOGÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S.A	PT	33	
697989	2023.04.05	2023.04.05	JOSE LUIS DA SILVA BARBOSA AMORIM	PT	33	
698004	2023.04.05	2023.04.05	LOQR, S.A.	PT	42	
698018	2023.04.05	2023.04.05	INOKEM, S.A.	PT	01 03 05	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694844	2022.11.04	2023.03.29	MARIA MANUELA FERREIRA DA CUNHA	PT	16 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
694869	2022.11.07	2023.03.30	ANDRÉ FILIPE CONCEIÇÃO BERNARDO	PT	09 41 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
695119	2022.11.02	2023.04.03	GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA	PT	41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
695601	2022.11.19	2023.03.24	QUINTA VILA RACHEL, LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
696788	2022.12.13	2023.03.29	ALAMEDA DE SANTAR, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
697776	2023.01.05	2023.04.06	PRYM AIR - ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, LDA	PT	11	alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do cpi

**Renovações**

N.ºs 118 730, 119 158, 195 576, 221 824, 221 825, 222 101, 222 102, 273 641, 274 985, 275 028, 275 580, 275 581, 354 678, 361 709, 361 710, 504 300, 504 301, 504 728, 508 669, 508 781, 509 122, 509 149, 509 166, 509 616, 515 134 e 515 735.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649215	2020.09.10	2022.06.15	SEBASTIÁN SAS	MX	43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 649215, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a recusa do registo com uma declaração de voto de vencido.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
257692	2023.03.29	LORNAMEAD GROUP LIMITED	GB	LORNAMEAD ACQUISITIONS LIMITED	GB	
257693	2023.03.31	LORNAMEAD GROUP LIMITED	GB	LORNAMEAD ACQUISITIONS LIMITED	GB	
404510	2023.04.03	CAP WINE PORTUGAL, S.A.	PT	BAGASAIROSAS ç UNIPessoal, LDA.	PT	
406240	2023.04.03	FILKEMP - INDÚSTRIA DE FILAMENTOS, S.A.	PT	JOÃO CARLOS DA GRAÇA FRONTEIRA	PT	
529425	2023.04.03	CAP WINE PORTUGAL, S.A.	PT	BAGASAIROSAS ç UNIPessoal, LDA.	PT	
536341	2023.03.29	OTÍLIA FÁTIMA TEIXEIRA PINHEIRO HELENA	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA FONTE DA PIPA, LDA.	PT	
611763	2023.04.03	CAPWINE PORTUGAL SA	PT	BAGASAIROSAS ç UNIPessoal, LDA.	PT	

## Outros Atos

**695966.** – LIMITADA A CLASSE 29 A: PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; QUEIJO; QUEIJOS; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO FRESCO; QUEIJO CREME; QUEIJO COADO; QUEIJO RALADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO FUMADO; QUEIJO DURO; QUEIJO MOZZARELLA; QUEIJO COTTAGE; QUEIJOS PROCESSADOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; DIPS DE QUEIJO; QUEIJO BRANCO MOLE; PALITOS DE QUEIJO; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; MISTURAS DE QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS DE TRUFAS; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO CURADO COM BOLORES; PREPARAÇÕES COM QUEIJO COTTAGE; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS DE TIPO BRIE; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR COM BAIXO TEOR DE GORDURA; SOBREMESAS DE FRUTA; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SOBREMESAS À BASE DE LACTICÍNIOS; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS.

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1587252	2021.03.11	2023.02.02	HYUNDAI MOTOR COMPANY	KR	36	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca internacional n.º 1587252, julga o recurso improcedente e mantém a recusa da marca.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **55026** **LOG**  
 (220) 2023.03.24  
 (730) **PT ANTONIO IDALINO RODRIGUES PEREIRA**  
 (512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.  
 PRODUÇÃO ARTESANAL E VENDA DE BIJUTERIAS  
 (591)  
 (540)



(531) 1.1.9 ; 17.2.2 ; 27.3.15 ; 27.5.10

- (210) **55027** **LOG**  
 (220) 2023.03.24  
 (730) **AO ANABELA FERREIRA RODRIGUES CRISTA CORREIA**  
 (512) 52291 ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSITÁRIO, SERVIÇOS ADUANEIROS, TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM, AGENCIAMENTO, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 (591) VERMELHO; BRANCO; PRETO  
 (540)



(531) 24.15.2 ; 24.17.24 ; 26.1.3 ; 27.5.1 ; 29.1.1

- (210) **55028** **LOG**  
 (220) 2023.03.24  
 (730) **PT ZONAS DINÂMICAS - LDA**  
 (512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS  
 (591) AMARELO; PRETO; BRANCO; AZUL; VERDE.  
 (540)



(531) 1.3.2 ; 3.7.16 ; 3.9.2 ; 3.9.24 ; 5.3.14 ; 29.1.13

- (210) **55032** **LOG**  
(220) 2023.03.24  
(730) PT **HELENA CAROLINA SANTOS,**  
**UNIPESSOAL LDA**  
(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA  
INSTITUTO DE BELEZA  
(591)  
(540)



- (531) 26.1.5 ; 26.1.26

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54630	2023.04.05	2023.04.05	CÁLCULO SIGNIFICANTE CONSTRUÇÕES UNIPessoal LDA	PT	
54632	2023.04.05	2023.04.05	MARIA JOSÉ DA SILVA LEAL	PT	
54635	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54636	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54637	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54638	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54639	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54640	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54641	2023.04.05	2023.04.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
54645	2023.04.05	2023.04.05	DJB CONSTRUÇÕES, LDA	PT	

### **Renovações**

N.ºs 21 290, 27 234, 28 089, 28 257, 29 050, 29 290, 55 070, 55 073 e 55 074.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 45603	HTA - HOTEIS, TURISMO E ANIMAÇÃO DOS AÇORES, S.A.	PT	LOGÓTIPO 55074
NOME DE ESTABELECIMENTO 45604	HTA - HOTEIS, TURISMO E ANIMAÇÃO DOS AÇORES, S.A.	PT	LOGÓTIPO 55073
NOME DE ESTABELECIMENTO 45605	HTA - HOTEIS, TURISMO E ANIMAÇÃO DOS AÇORES, S.A.	PT	LOGÓTIPO 55070

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: [furtado@furtado.pt](mailto:furtado@furtado.pt)

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [nunocruz@jpcruz.pt](mailto:nunocruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [jedc@jedc.pt](mailto:jedc@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [isabel.franco@jedc.pt](mailto:isabel.franco@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: [alvaro.duarte@aduarateassoc.com](mailto:alvaro.duarte@aduarateassoc.com)
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bi.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: [www.plmj.com](http://www.plmj.com)

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: [www.sgcr.pt](http://www.sgcr.pt)

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686